## Esta Listagem não serve como Comprovativo

	Rosto
01	Período de tributação
1 De	2017/04/01 a 2017/12/31
Período	2 2017
02	Área da sede, direção efetiva ou estabelecimento estável
Código	do Serviço de Finanças
03	Identificação e Caracterização do Sujeito Passivo
	Designação N.º de Identificação Fiscal (NIF)
1	2 525385410
3	Tipo de sujeito passivo
1 🗸	Residente que exerce, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola
2	Residente que não exerce, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola
3	Não residente com estabelecimento estável
4	Não residente sem estabelecimento estável
3-A	Qualificação da empresa nos termos do Anexo ao Decreto-Lei N.º 372/2007, de 6 de Novembro
	Se assinalou os campos 1 ou 3 do Quadro 03 - 3, indique como se qualifica nos termos previstos no Anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 06 de novembro
3 🗸	Micro empresa
4	Pequena empresa
1 🔲	Média empresa
2	Não PME
3-B	Organismos de investimento coletivo
	Indique se se trata de um Organismo de Investimento Coletivo tributado nos termos do artigo 22.º do EBF
1 🗆	
3-C	Imputação de rendimentos (Art.º 5.º, n.º 9)
-	É considerado um estabelecimento estável para efeitos da imputação prevista no n.º 9 do artigo 5.º?
Sim	T -
4	Regimes de tributação dos rendimentos
1 🗸	Geral
3	Isenção definitiva
4	Isenção temporária
5	Redução de taxa
6	Simplificado
7	Transparência fiscal
'	
8	Grupos de sociedades
NIF da	sociedade dominante / Responsável (art.º 69.º-A, n.ºs 3 e 4)
10	Pretende exercer a opção pelas taxas do art.º 87.º, n.º 1? (art.º 91.º, n.º 2 da Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de abril)
11	Ocorreu alguma das situações referidas no ex-art.º 87.º, n.º 7 ?
l <u>L</u>	
12	Artigo 36.º-A do EBF
4-A	Transferência de residência/cessação da atividade de estabelecimento estável/afetação de elementos patrimoniais (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11)
	Se no período de tributação ocorreu transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais e estabelecimento estável situado fora do território português, cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português, indique o local de destino
1 -	Países da UE/EEE
2	Outros
04	Características da declaração
1	Tipo de declaração
1 0	1.ª Declaração do período
2	Declaração de substituição (art.º 122.º, n.ºs 1 e 2)
3	Declaração de substituição (art.º 64.º, n.º 4)
4	Declaração de substituição (art.º 120.º, n.ºs 8 e 9)
5	Declaração de substituição (art.º 64.º, nº 4) fora do prazo legal
6	Declaração de substituição (art.º 122.º, n.º 3)

	Data - Declaração de substituição (art.º 122.º, n.º 3)	
2	Declarações especiais	
1 Decl	aração do Grupo	
2 Decl	aração do período de liquidação	
	aração do período de cessação	
3 Deci	aração do período de cessação	
Data da cess	ação	6
		4 Antes da alteração
Declaração	com período especial de tributação	5 Após a alteração
_		Apos a alteração
7 🗹 Decl	aração do período do início de atividade	
Data da trans	nissão/aquisição (entidades não residentes sem estabelecimento estável)	8
9 Ant	es da dissolução	
10 Apo	is a dissolução	
Data da disso	lução	11
3	Anexos que devem acompanhar a declaração	
Anexo A (derr	ama)	1
Anexo B (anti	go regime simplificado em vigor até 2010)	2
	iões Autónomas)	3 (
Anexo D (ben		4 6
Anexo E (regi	me simplificado)	5 (
Ariexo F (OIC		6
05	Identificação do Representante Legal e do Contabilista Certificado	
NIF do represe	entante legal	1 261115480
NIF do contabi	lista certificado	2 242927726
07 (Período	Apuramento do lucro tributável	
2009 e anteriores)	Appliation to to total distance	
RESULTADO I	ÍQUIDO DO EXERCÍCIO	201 €
Variações patr	imoniais positivas não refletidas no resultado líquido (art.º 21.º)	202 €
	imoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º)	203 €
	s 201 + 202 - 203)	204 € 0,0
OOMA (campo	A ACRESCER	204 € 0,00
Matéria coletá	vel / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)	205 €
Prémios de se	guros e contribuições (art.º23.º,n.º4)	206 €
	e amortizações não aceites como custos (art.º 33.º, n.º 1)	207 €
	dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 34.º, 37.º e 38.º)	208 €
	e utilidade social não dedutíveis (art.º 40.º)	209 €
	previstos ou além dos limites legais (art.º 62.º do EBF)	_
	npostos incidentes direta ou indiretamente sobre lucros [art.º 42.º, n.º1, alínea a)]	211 €
Multas, coimas	s, juros compensatórios e demais encargos pela prática de infrações [art.º 42.º, n.º1, alínea d)]	212 €
Indemnizações	s por eventos seguráveis [art.º 42.º, n.º1, alínea e)]	213 €
Encargos não	devidamente documentados [art.º 42.º, n.º1, alínea g)]	277 €
Despesas não	documentadas (art.º 23.º)	214 €
Menos-valias	contabilísticas	215 €
Correções nos	casos de crédito de imposto (art.º 62.º, n.º1)	217 €
40% do aumer	nto das reintegrações resultantes da reavaliação do imobilizado corpóreo	218 €
Importâncias d	evidas pelo aluguer de viaturas sem condutor [art.º 42.º, n.º1, alínea h)]	220 €
Anulação do e	feito do método da equivalência patrimonial (art.º 18.º, n.º7)	222 €
	ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 42.º, n.º1, alínea f)]	223 €
	tivas a exercícios anteriores	
	tivas a preços de transferência (art.º 58.º, n.º8)	251 €
	entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 59.º, n.º1)	252 €
Imputação de	ucros de sociedades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 60.º)	253 €
Subcapitalizaç	ão (art.º 61.º, n.º1)	254 €
Juros de supri	mentos [art.º 42.º, n.º1, alínea j)]	255 €
Despesas com	combustíveis [art.º 42.º, n.º1, alínea i)]	256 €
Diferença posi	tiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato[ art.º 58.º-A, n.º 3, alínea a) ]	257 €
Importâncias o	onstantes de documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido [art.º 42.º, nº 1, alínea b)]	258 €

	259	€	
Ajustamentos de valores de ativos não dedutíveis ou para além dos limites legais (arts.º 34.º, 35.º e 36.º)	270	€[	
Impostos diferidos	271	€[	
Mais-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art.º 43.º)	216	€	
Mais-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento (art.º 45.º)	274	€	
Acréscimos por não reinvestimento (art.º 45.º, n.º 6.º)	275	€	
Mais-valias fiscais - regime transitório [art.º 7, n.º 7, alínea b) da Lei n.º 30-G/2000, de 29 de dezembro e art.º 32.º, n.º 8 da Lei n.º 109-B/2001, de 27 de dezembro]	276	€	
	225	€	
SOMA (campos 204 a 225)	226 €		0,00
A DEDUZIR			.,
Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)	227	€	
Redução de provisões tributadas	228	€	
Mais-valias contabilísticas	229	€	
Menos-valias fiscais (art.º 43.º)	230	€	
Restituição de impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos	231	€	
Rendimentos nos termos do artigo 46.º	232	€	
Atualização de encargos de explorações silvícolas (art.º 18.º, n.º 6.º)	233	€[	
Beneficios fiscais	234	€	
Anulação do efeito do método da equivalência patrimonial (art.º 18.º, n.º7)	235	€[	
40% das realizações de utilidade social (art.º 40.º, n.º9)	236	€[	
Reversões de ajustamentos de valores de ativos tributados	272	€[	
	_	€[	
Impostos diferidos	273		
	237	. [	
SOMA (campos 227 a 237)	238 €		0,00
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 238 > 226) (A transportar para os Campos 301, 312 e/ou 323 do Quadro 09)	239 €	L	0,00
LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 226 >= 238) (A transportar para os Campos 302, 313, e/ou 324 do Quadro 09)	240 €	L	
07 (Período 2010 e Apuramento do lucro tributável			
posteriores)			
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	701	€	7.942,77
Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d]]	702	€	
Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)	703	€	
Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)	704	€	
Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)	705	€	
Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)	706	€	
Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)	707	€	
SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707)	708 €		7.942,77
A ACRESCER			
Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)	709	€	
Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2)	710	€	
Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)	- !	€	
Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5)	782	€	
Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art. 18.º, n.º 8)	712	€	
Ajustamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)	713	€	
Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º11)	714	€	
Gastos de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º12)	715	€	
Gastos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (ex-art.º 23.º, n.ºs 3, 4 e 1.ª parte do n.º5)	717	€	
Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º) e perdas por imparidade fiscalmente não dedutíveis de ativos financeiros	721	€	2.700,00
IRC, incluindo as tributações autónomas, e outros impostos que direta ou indiretamente incidam sobre os lucros [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]	724	€	243,00
Impostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]	725	€	4.305,00
Despesas não documentadas [art.º 23.º -A, n.º1, al. b)]	716	€[	240,00
Encargos não devidamente documentados [art.º 23.º -A, n.º 1, al. c)]	731	€	
Encargos evidenciados em documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido ou por sujeitos passivos cessados oficiosamente [art.º 23.º -A, n.º 1, al. c)]	726	€[	1.200,00
Despesas ilícitas [artº 23.º -A, n.º1, al. d)]	783	€[	
Multas, coimas e demais encargos, incluindo juros compensatórios e moratórios, pela prática de infrações [art.º 23.º -A, n.º 1, al. e)]	728	€[	300,00
Impostos, taxas e outros tributos que incidam sobre terceiros que o sujeito passivo não esteja legalmente obrigado a suportar [art.º 23.º -A, n.º1, al. f)]	727	€[	
Indemnizações por eventos seguráveis [art.º 23.º -A, n.º 1, al. g)]	729	€[	
Ajudas de custo e encargos com compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 23.º -A, n.º 1, al. h)]	730	€	
Encargos com o aluguer de viaturas sem condutor [art.º 23.º -A, n.º 1, al. i)]	732	€	
	1.02	-	

incargos com combustíveis [art.º 23.º -A, n.º 1, al. j)]	733	€	100,
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			100,
		€	
	734	€	
Sastos não dedutíveis relativos à participação nos lucros por membros dos orgãos sociais [art.º 23.º -A, n.º 1, al. o)]	735	€	915,
Contribuição sobre o setor bancário [art.º 23.º -A, n.º 1, al. p)]	780	€	
contribuição extraordinária sobre o setor energético [art.º 23.º -A, n.º 1, al. q)]	785	€	
mportâncias pagas ou devidas a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado [art.º 23.º -A, n.º 1, al. r) e n.º 7]	746	€	
0% de outras perdas relativas a partes de capital ou outras componentes do capital próprio (ex-art.º 45.º, n.º 3, parte final)	737	€	
outras perdas relativas a instrumentos de capital próprio e gastos suportados com a transmissão onerosa de instrumentos de capital próprio de entidades não residentes sujeitas a um	786	€	
egime fiscal privilegiado (art.º 23.º -A, n.ºs 2 e 3)  erdas por imparidade em inventários para além dos limites legais (art.º 28.º) e em créditos não fiscalmente dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 28.º -A a 28.º -C)	718	€	
		€	7.675
			7.075
		€	
oréditos incobráveis não aceites como gastos (art.º 41.º)	722	€	
Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 43.º)	723	€	
fenos-valias contabilísticas	736	€	
fais-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b)]	738	€	
olferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art.º 46.º)	739	€	244
0% da diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento (art.º 48.º, n.º 1)	740	€	
créscimos por não reinvestimento ou pela não manutenção dos ativos na titularidade do adquirente (art.º 48.º, n.º 6)	741	€	
		€	
		€	
		€	
		€	
liferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato [art.º 64.º, n.º 3, al. a)]	745	€	
mputação de rendimentos de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 66.º)	747	€	
imitação à dedutibilidade de gastos de financiamento líquidos (art.º 67.º)	748	€	
correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação jurídica internacional (art.º 68.º, n.º 1)	749	€	
correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação económica internacional (art.º 68.º, n.º 3)	788	€	
Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º)	750	€	
ransferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos atrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para outro Estado membro da UE ou do EEE ou fetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11)	789	€	
	790	€	
stabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11)  tonativos não previstos ou além dos limites legais (art.ºs 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF)	751	€	
incargos financeiros não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º2 do EBF)	779	€	
dicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do Código do IMI)	797	€	
Outros acréscimos	752	€	
OMA (campos 708 a 752)	753 €		25.864
A DEDUZIR		_	
Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9]	754	€	
rejulzo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)	755	€	
Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18, n.º 2)	756	€	
rendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5)	757	€	
Sastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)	791	€	
unulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art. 8.º, n.º 8)	758	€ 2	24.006
	759	€	
Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11)	760	€	
ragamento ou colocação à disposição dos beneficiários de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos		€	
mpregados (art.º 18.º, n.º 12)	761		
Reversão de perdas por imparidade tributadas (art.ºs 28.º, n.º 3 e 28.º -A, n.º 3)	762	€	
	763	€	
Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9)		€	
Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9)	781	6	
Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9)	781 764	€	
Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9)  Perdas por imparidade tributadas em períodos de tributação anteriores (art.ºs 28.º, 28.º -A, n.º 1 e 31.º -B, n.º7)		€	
depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9)  derdas por imparidade tributadas em períodos de tributação anteriores (art.ºs 28.º, 28.º -A, n.º 1 e 31.º -B, n.º7)  deversão de provisões tributadas (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º, n.º 4)	764 765		7.539
depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9)  derdas por imparidade tributadas em períodos de tributação anteriores (art.ºs 28.º, 28.º -A, n.º 1 e 31.º -B, n.º7)  deversão de provisões tributadas (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º, n.º 4)  destituição de Impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos	764 765 766	€	7.539
depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9) derdas por imparidade tributadas em períodos de tributação anteriores (art.ºs 28.º, 28.º -A, n.º 1 e 31.º -B, n.º7) deversão de provisões tributadas (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º, n.º 4) destituição de Impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]	764 765 766	€	7.539
Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9)  Derdas por imparidade tributadas em períodos de tributação anteriores (art.ºs 28.º, 28.º -A, n.º 1 e 31.º -B, n.º7)  Deversão de provisões tributadas (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º, n.º 4)  Detectituição de Impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos  Impostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]  Desasto fiscal relativo a ativos intangíveis, propriedades de investimento e ativos biológicos não consumíveis (art.º 45.º -A)  Mais-valias contabilísticas  Down da menos-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b) e ex-art.º 45.º, n.º 3, parte final] e 50% da diferença negativa entre as mais e as	764 765 766 792 767	€ €	7.539
Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9)  derdas por imparidade tributadas em períodos de tributação anteriores (art.ºs 28.º, 28.º -A, n.º 1 e 31.º -B, n.º7)  deversão de provisões tributadas (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º, n.º 4)  destituição de Impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos  mpostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]  desto fiscal relativo a ativos intangíveis, propriedades de investimento e ativos biológicos não consumíveis (art.º 45.º -A)  dais-valias contabilísticas  0% da menos-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b) e ex-art.º 45.º, n.º 3, parte final] e 50% da diferença negativa entre as mais e as nenos-valias fiscals de partes de capital ou outras componentes do capital próprio (ex-art. 45.º, n.º 3, 1.º parte)	764 765 766 792 767	€ € € € €	7.539
Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9)  Derdas por imparidade tributadas em períodos de tributação anteriores (art.ºs 28.º, 28.º -A, n.º 1 e 31.º -B, n.º7)  Deversão de provisões tributadas (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º, n.º 4)  Detectituição de Impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos  Impostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]  Desasto fiscal relativo a ativos intangíveis, propriedades de investimento e ativos biológicos não consumíveis (art.º 45.º -A)  Mais-valias contabilísticas  Down da menos-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b) e ex-art.º 45.º, n.º 3, parte final] e 50% da diferença negativa entre as mais e as	764 765 766 792 767	€ €	7.539

50% dos	rendimentos de patentes e outros direitos de propriedade industrial (art.º 50.º -A	N)				793 €			
Eliminaçã	ão da dupla tributação económica de lucros e reservas distribuídos (art.º 51.º e 5	51.° -D)				771 €			
Lucros de estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º -A)									
Correção pelo adquirente do imóvel quando adota o valor patrimonial tributário definitivo para a determinação do resultado tributável na respetiva transmissão [art.º 64.º, n.º 3, al. b)]									
Reporte dos gastos de financiamento líquidos de períodos de tributação anteriores (art.º 67.º)									
Correçõe	773 €								
	ência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estáv iais de estabelecimento estável situado em território português: saldo negativo re					796 €			
estabeled	no portuguos ou urotos u								
	os Fiscais					774 €	300,00		
Outras de						775 €			
Perdas p	or imparidade em créditos e benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empre	egados (art.º 4.º da Lei r	n.º 61/2014, de	e 26 de agosto)		798 €			
SOMA (c	campos 754 a 775 + 798)					776 €	31.839,85		
PREJUÍZ	ZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 776 > 753)					777 €	05.974,97		
LUCRO 1	TRIBUTÁVEL (Se 753 >= 776) (A transportar para o quadro 09)					778 €			
08		Regimes	de taxa						
08.1	Regimes de redução de taxa						ar Taxas de tributação		
	Estabelecimentos de ensino particular (ex-art.º 56.º do EBF)					242	20%		
	Benefícios relativos à interioridade (art.º 41.º-B e ex-art.º 43.º do EBF)					245	12,5% /		
							2170		
	Antigo Estatuto Fiscal Cooperativo (art.º 7.º, n.º 3 da Lei nº 85/98, de 16/12)					248	20%		
	Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (ex-art.º 35.º do EBF)					260	3%		
	Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.ºs 36.º e 36.º-A do EBF)	)				265	5%		
						247			
08.2	Regime geral					Assinal com X	ar Taxas de tributação		
	Região Autónoma dos Açores (Dec. Leg. Regional n.º 2/1999/A, de 20/1)					246	13,6% / 16,8%		
	Região Autónoma da Madeira (Dec. Leg. Regional n.º 2/2001/M, de 20/2)					249	17% / 21%		
	Rendimentos prediais de entidades não residentes sem estabelecimento estáv	vel (art.º 87.º, n.º 4)				262	25%		
	Mais-valias imobiliárias/Incrementos patrimoniais obtidos por entidades não res	sidentes sem estabeleci	imento estável	(art.° 87.°, n.° 4)		263	25%		
	Mais-valias mobiliárias obtidas por entidades não residentes sem estabelecime	ento estável (art.º 87.º, r	n.° 4)			266	25%		
Mais-valias mobiliárias obtidas por entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4)									
	Rendimentos decorrentes da alienação de unidades de participação em FII e de participações sociais em SII, auferidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 22.º-A, n.º1, al. c) do EBF)								
	22.°-A, n.°1, al. c) do EBF)		em SII, auferio	dos por entidades não residen	tes sem estabelecimento es	207			
	Rendimentos decorrentes da alienação de unidades de participação em FII e d 22.º-A, n.º1, al. c) do EBF)  Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento		em SII, auferio	dos por entidades não residen	les sem estabelecimento es	264 264			
09	22.°-A, n.°1, al. c) do EBF)				les sem estabelecimento es	264			
09	22.°-A, n.°1, al. c) do EBF)	o estável	natéria coletáv		es sem estabelecimento es	207	lificado (em		
	22.º-A, n.º1, al. c) do EBF)  Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento	Apuramento da m	natéria coletáv	rel		264 Regime simp	lificado (em		
1. PREJU	22.º-A, n.º1, al. c) do EBF)  Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento  (transporte de Q. 07)	Apuramento da m	natéria coletáv geral	rel Com redução de taxa	Com isenção	264 Regime simp	lificado (em		
1. PREJU 2. LUCRO Regime o	22.º-A, n.º1, al. c) do EBF)  Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento  (transporte de Q. 07)  UÍZO FISCAL  O TRIBUTÁVEL  especial dos grupos de sociedades	Apuramento da m Regime 301 € 2	natéria coletáv geral	rel  Com redução de taxa  312 €	Com isenção	Regime simp vigor at	lificado (em		
1. PREJU 2. LUCRO Regime of Soma ale	22.º-A, n.º1, al. c) do EBF)  Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento  (transporte de Q. 07)  UÍZO FISCAL  O TRIBUTÁVEL  especial dos grupos de sociedades  Igébrica dos resultados fiscais	Apuramento da m Regime 301 € 2	natéria coletáv geral	rel  Com redução de taxa  312 €	Com isenção	264	lificado (em		
1. PREJU 2. LUCRO Regime of Soma ale	22.º-A, n.º1, al. c) do EBF)  Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento  (transporte de Q. 07)  UÍZO FISCAL  O TRIBUTÁVEL  especial dos grupos de sociedades  igébrica dos resultados fiscais  distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2)	Apuramento da m Regime 301 € 2	natéria coletáv geral	rel  Com redução de taxa  312 €	Com isenção	264	lificado (em		
1. PREJU 2. LUCRO Regime of Soma alg Lucros d Gastos of	22.º-A, n.º1, al. c) do EBF)  Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento  (transporte de Q. 07)  UÍZO FISCAL  O TRIBUTÁVEL  especial dos grupos de sociedades  igébrica dos resultados fiscais  distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2)  de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5)	Apuramento da m Regime 301 € 2	natéria coletáv geral	rel  Com redução de taxa  312 €	Com isenção	264	lificado (em		
PREJU     LUCRO     Regime of Soma aliquitations of Gastos of Resultations	22.º-A, n.º1, al. c) do EBF)  Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento  (transporte de Q. 07)  UÍZO FISCAL  O TRIBUTÁVEL  especial dos grupos de sociedades  gébrica dos resultados fiscais  distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2)  de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5)  dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável de	Apuramento da m Regime 301 € 2	natéria coletáv geral	rel  Com redução de taxa  312 €	Com isenção	264	lificado (em		
PREJU     LUCRO     Regime of Soma all     Lucros d     Gastos c     Resultad     Resultad	22.º-A, n.º1, al. c) do EBF)  Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento  (transporte de Q. 07)  UÍZO FISCAL  O TRIBUTÁVEL  especial dos grupos de sociedades  gébrica dos resultados fiscais  distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2)  de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5)  dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável de do fiscal do grupo	Apuramento da m  Regime  301 € 2  302 €	natéria coletáv geral	rel  Com redução de taxa  312 €	Com isenção	264  Regime simp vigor att  400 €  380 €  381 €  395 €	lificado (em		
PREJU     LUCRO     Regime of Soma all     Lucros d     Gastos c     Resultad     Resultad	22.º-A, n.º1, al. c) do EBF)  Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento  (transporte de Q. 07)  UÍZO FISCAL  O TRIBUTÁVEL  especial dos grupos de sociedades  gébrica dos resultados fiscais  distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2)  de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5)  dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável de	Apuramento da m Regime 301 € 2 302 €	natéria coletáv geral 205.974,97	rel  Com redução de taxa  312 €	Com isenção	264	lificado (em		
1. PREJU 2. LUCRO Regime of Soma all Lucros d Gastos of Resultad Resultad 396 Pre	22.º-A, n.º1, al. c) do EBF)  Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento  (transporte de Q. 07)  UÍZO FISCAL  O TRIBUTÁVEL  especial dos grupos de sociedades  gébrica dos resultados fiscais  distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2)  de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5)  dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do fiscal do grupo  ejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da aple	Apuramento da m  Regime  301 € 2  302 €  do período  dicação do regime:  Prejuízos	natéria coletáx geral 205.974,97	rel  Com redução de taxa  312 €	Com isenção	264	lificado (em		
1. PREJU 2. LUCRO Regime of Soma all Lucros d Gastos of Resultad Resultad 396 Pre	22.º-A, n.º1, al. c) do EBF)  Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento  (transporte de Q. 07)  UÍZO FISCAL  O TRIBUTÁVEL  especial dos grupos de sociedades  gébrica dos resultados fiscais  distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2)  de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5)  dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável de do fiscal do grupo	Apuramento da m  Regime  301 € 2  302 €  do período  licação do regime:  Prejuízos  sociedades (art.º 71.º, r	natéria coletáv geral 205.974,97 NIF	rel  Com redução de taxa  312 €	Com isenção	264	lificado (em		
1. PREJU 2. LUCRO Regime of Soma all Lucros d Gastos of Resultad Resultad 396 Pre	22.º-A, n.º1, al. c) do EBF)  Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento  (transporte de Q. 07)  UÍZO FISCAL  O TRIBUTÁVEL  especial dos grupos de sociedades  gébrica dos resultados fiscais  distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2)  de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5)  dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do fiscal do grupo  ejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da aple	Apuramento da m  Regime  301 € 2  302 €  do período  dicação do regime:  Prejuízos	natéria coletáv geral 205.974,97 NIF	rel  Com redução de taxa  312 €	Com isenção	264	lificado (em		
1. PREJU 2. LUCRO Regime of Soma algueros de Gastos of Resultado Resultado 396 Pre	22.º-A, n.º1, al. c) do EBF)  Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento  (transporte de Q. 07)  UÍZO FISCAL  O TRIBUTÁVEL  especial dos grupos de sociedades  gébrica dos resultados fiscais  distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2)  de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5)  dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do fiscal do grupo  ejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da aple	Apuramento da m  Regime  301 € 2  302 €  do período  licação do regime:  Prejuízos  sociedades (art.º 71.º, r	natéria coletáv geral 205.974,97 NIF	rel  Com redução de taxa  312 €	Com isenção	264	lificado (em		
1. PREJU 2. LUCRO Regime of Soma alicutors d Gastos of Resultad 396 Pre 398 Qu	Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento  (transporte de Q. 07)  UÍZO FISCAL  O TRIBUTÁVEL  especial dos grupos de sociedades  distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2)  de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5)  dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do fiscal do grupo  ejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da apluotas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos de	Apuramento da m  Regime  301 € 2  302 €  do período  licação do regime:  Prejuízos  sociedades (art.º 71.º, r  Prejuízos	natéria coletáv geral 205.974,97 NIF	rel  Com redução de taxa  312 €  313 €	Com isenção  323 €  324 €	264  Regime simp vigor at  400 €  380 €  381 €  395 €  376 €  382 €	lificado (em		
1. PREJU 2. LUCRO Regime of Soma aliquidad Soma aliquidad Resultad Resultad Resultad Resultad Region Prejuízos Prejuízos Prejuízos	Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento  (transporte de Q. 07)  UÍZO FISCAL  O TRIBUTÁVEL  especial dos grupos de sociedades  gébrica dos resultados fiscais  distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2)  de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5)  dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável de fiscal do grupo  ejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da aplicatora partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos de siscais dedutíveis	Apuramento da m  Regime  301 € 2  302 €  do período  licação do regime:  Prejuízos  sociedades (art.º 71.º, r  Prejuízos  303 €	natéria coletáv geral 205.974,97 NIF	rel  Com redução de taxa  312 €  313 €	Com isenção  323 €  324 €	264  Regime simp vigor ats  400 €  380 €  381 €  395 €  376 €  382 €	lificado (em		
1. PREJU 2. LUCRO Regime of Soma alicuros di Gastos di Resultadi Resultadi 396 Pre 398 Qui Prejuízos Prejuízos Prejuízos Prejuízos	Qutros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento (transporte de Q. 07)  UÍZO FISCAL  O TRIBUTÁVEL  especial dos grupos de sociedades  gébrica dos resultados fiscais  distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2)  de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5)  dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do do fiscal do grupo  ejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da apludos-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos de siscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)  s fiscais autorizados/transmitidos (art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75, n.º 5]  s fiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8)	Apuramento da m Regime  301 € 2 302 €  do período  dicação do regime:  Prejuízos  sociedades (art.º 71.º, r  Prejuízos  303 € 383 €	natéria coletáv geral 205.974,97 NIF	rel  Com redução de taxa  312 €  313 €  314 €	Com isenção  323 €  324 €  325 €  388 €	264  Regime simp vigor att  400 €  380 €  381 €  395 €  376 €  382 €	lificado (em		
1. PREJU 2. LUCRO Regime of Soma alicuros di Gastos di Resultadi Resultadi 396 Pre 398 Qui Prejuízos Prejuízos Prejuízos Prejuízos 3. DEDU:	Qutros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento (transporte de Q. 07)  UÍZO FISCAL  O TRIBUTÁVEL  especial dos grupos de sociedades  gébrica dos resultados fiscais  distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2)  de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5)  dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do fiscal do grupo  ejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da aplados-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos de siscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)  s fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.º 1, al. c) e art.º 75, n.º 5]  s fiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8)  (ÇÕES	Apuramento da m  Regime  301 € 2  302 €  309 e  300 e  30	natéria coletáv geral 205.974,97 NIF	7el  Com redução de taxa  312 €  313 €  314 €  386 €  387 €  388 €	Com isenção  323 €  324 €  325 €  389 €  390 €  391 €	264  Regime simp vigor att  400 €  380 €  381 €  395 €  376 €  382 €  401 €  392 €  393 €  394 €	lificado (em		
1. PREJU 2. LUCRO Regime of Soma alide Lucros de Gastos of Resultade Resultade 396 Pre 398 Que Prejuízos Prejuízos Prejuízos Prejuízos 3. DEDU Prejuízos	Qutros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento (transporte de Q. 07)  UÍZO FISCAL  O TRIBUTÁVEL  especial dos grupos de sociedades  (gébrica dos resultados fiscais  distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2)  de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5)  dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do fiscal do grupo  ejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da aple  totas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos de  s fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)  s fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.º 1, al. c) e art.º 75, n.º 5]  s fiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8)  (ÇÕES  s fiscais deduzidos	Apuramento da m  Regime  301 € 2  302 €  302 €  do período  dicação do regime:  Prejuízos  sociedades (art.º 71.º, r  Prejuízos  303 €  383 €  384 €  385 €	natéria coletáv geral 205.974,97 NIF	7el  Com redução de taxa  312 €  313 €  314 €  386 €  387 €	Com isenção  323 €  324 €  325 €  389 €  390 €	264  Regime simp vigor at  400 €  380 €  381 €  395 €  382 €  401 €  392 €  393 €	lificado (em		
1. PREJU 2. LUCRO Regime of Soma alide Lucros de Gastos of Resultade Resultade 396 Pre 398 Que Prejuízos Prejuízos Prejuízos Prejuízos 3. DEDU Prejuízos	Qutros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento (transporte de Q. 07)  UÍZO FISCAL  O TRIBUTÁVEL  especial dos grupos de sociedades  gébrica dos resultados fiscais  distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2)  de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5)  dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do fiscal do grupo  ejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da aplados-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos de siscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)  s fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.º 1, al. c) e art.º 75, n.º 5]  s fiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8)  (ÇÕES	Apuramento da m  Regime  301 € 2  302 €  302 €  303 €  Prejuízos  sociedades (art.º 71.º, r  Prejuízos  303 €  383 €  384 €  385 €	natéria coletáv geral 205. 974, 97 NIF n.ºs 4 e 5)	7el  Com redução de taxa  312 €  313 €  314 €  386 €  387 €  388 €	Com isenção  323 €  324 €  325 €  389 €  390 €  391 €	264  Regime simp vigor att  400 €  380 €  381 €  395 €  376 €  382 €  401 €  392 €  393 €  394 €	lificado (em		
1. PREJU 2. LUCRO Regime of Soma alide Lucros de Gastos of Resultade Resultade 396 Pre 398 Que Prejuízos Prejuízos Prejuízos Prejuízos 3. DEDU Prejuízos	Qutros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento (transporte de Q. 07)  UÍZO FISCAL  O TRIBUTÁVEL  especial dos grupos de sociedades  (gébrica dos resultados fiscais  distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2)  de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5)  dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do fiscal do grupo  ejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da aple  totas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos de  s fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)  s fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.º 1, al. c) e art.º 75, n.º 5]  s fiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8)  (ÇÕES  s fiscais deduzidos	Apuramento da m  Regime  301 € 2  302 €  302 €  do período  dicação do regime:  Prejuízos  sociedades (art.º 71.º, r  Prejuízos  303 €  383 €  384 €  385 €	natéria coletáv geral 205.974,97  NIF  n.ºs 4 e 5)  NIF	rel  Com redução de taxa  312 €  313 €  314 €  386 €  388 €  320 €	Com isenção  323 €  324 €  325 €  389 €  390 €  391 €	264  Regime simp vigor att  400 €  380 €  381 €  395 €  376 €  382 €  401 €  392 €  393 €  394 €	lificado (em		
1. PREJU 2. LUCRO Regime of Soma alide Lucros de Gastos of Resultade Resultade 396 Pre 398 Que Prejuízos Prejuízos Prejuízos Prejuízos 3. DEDU Prejuízos	Qutros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento (transporte de Q. 07)  UÍZO FISCAL  O TRIBUTÁVEL  especial dos grupos de sociedades  (gébrica dos resultados fiscais  distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2)  de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5)  dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do fiscal do grupo  ejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da aple  totas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos de  s fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)  s fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.º 1, al. c) e art.º 75, n.º 5]  s fiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8)  (ÇÕES  s fiscais deduzidos	Apuramento da m  Regime  301 € 2  302 €  302 €  do período  dicação do regime:  Prejuízos  sociedades (art.º 71.º, r  Prejuízos  303 €  383 €  384 €  385 €  309 €  Regime G  309.1 - Período 30	NIF  n.°s 4 e 5)  NIF  NIF  0.92 - Montant	rel  Com redução de taxa  312 €  313 €  314 €  386 €  388 €  320 €	Com isenção  323 €  324 €  325 €  389 €  390 €  391 €	264  Regime simp vigor att  400 €  380 €  381 €  395 €  376 €  382 €  401 €  392 €  393 €  394 €	lificado (em		
1. PREJU 2. LUCRO Regime of Soma alide Lucros de Gastos of Resultade Resultade 396 Pre 398 Que Prejuízos Prejuízos Prejuízos Prejuízos 3. DEDU Prejuízos	Qutros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento (transporte de Q. 07)  UÍZO FISCAL  O TRIBUTÁVEL  especial dos grupos de sociedades  (gébrica dos resultados fiscais  distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2)  de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5)  dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do fiscal do grupo  ejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da aple  totas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos de  s fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)  s fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.º 1, al. c) e art.º 75, n.º 5]  s fiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8)  (ÇÕES  s fiscais deduzidos	Apuramento da m  Regime  301 € 2  302 €  302 €  303 €  Prejuízos  sociedades (art.º 71.º, r  Prejuízos  303 €  383 €  384 €  385 €  389 €  Regime G	NIF  n.°s 4 e 5)  NIF  Peral  Peral	rel  Com redução de taxa  312 €  313 €  314 €  386 €  388 €  320 €	Com isenção  323 €  324 €  325 €  389 €  390 €  391 €	264  Regime simp vigor att  400 €  380 €  381 €  395 €  376 €  382 €  401 €  392 €  393 €  394 €	lificado (em		
1. PREJU 2. LUCRO Regime of Soma alide Lucros de Gastos of Resultade Resultade 396 Pre 398 Que Prejuízos Prejuízos Prejuízos Prejuízos 3. DEDU Prejuízos	Qutros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento (transporte de Q. 07)  UÍZO FISCAL  O TRIBUTÁVEL  especial dos grupos de sociedades  (gébrica dos resultados fiscais  distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2)  de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5)  dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do fiscal do grupo  ejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da aple  totas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos de  s fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)  s fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.º 1, al. c) e art.º 75, n.º 5]  s fiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8)  (ÇÕES  s fiscais deduzidos	Apuramento da m  Regime  301 € 2  302 €  302 €  do período  dicação do regime:  Prejuízos  sociedades (art.º 71.º, r  Prejuízos  303 €  383 €  384 €  385 €  Regime G  309.1 - Período 30  Com redução  320.1 - Período 32	NIF  NIF  1.°s 4 e 5)  NIF  1.92 - Montanto  1.92 - Montanto  1.92 - Montanto	7el  Com redução de taxa  312 €  313 €  314 €  386 €  387 €  320 €	Com isenção  323 €  324 €  325 €  389 €  390 €  391 €	264  Regime simp vigor att  400 €  380 €  381 €  395 €  376 €  382 €  401 €  392 €  393 €  394 €	lificado (em		
1. PREJU 2. LUCRO Regime of Soma alide Lucros de Gastos of Resultade Resultade 396 Pre 398 Que Prejuízos Prejuízos Prejuízos Prejuízos 3. DEDU Prejuízos	Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento (transporte de Q. 07)  UÍZO FISCAL  O TRIBUTÁVEL  especial dos grupos de sociedades  (gébrica dos resultados fiscais  distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2)  de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5)  dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do fiscal do grupo  ejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da aple  totas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos de  s fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)  s fiscais autorizados/transmitidos (art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75, n.º 5]  s fiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8)  (ÇÕES  s fiscais deduzidos  minação dos prejuízos fiscais deduzidos, por período de apuramento e montante  minação dos prejuízos fiscais deduzidos, por período de apuramento e montante	Apuramento da m  Regime  301 € 2  302 €  302 €  do período  dicação do regime:  Prejuízos  sociedades (art.º 71.º, r  Prejuízos  303 €  383 €  384 €  385 €  309 €  Regime G  309.1 - Período 30  Com redução	NIF  NIF  1.°s 4 e 5)  NIF  1.92 - Montanto  1.92 - Montanto  1.92 - Montanto	7el  Com redução de taxa  312 €  313 €  314 €  386 €  387 €  320 €	Com isenção  323 €  324 €  325 €  389 €  390 €  391 €	264  Regime simp vigor att  400 €  380 €  381 €  395 €  376 €  382 €  401 €  392 €  393 €  394 €	lificado (em		

	· €	I €	I €	1 €	
4. MATÉRIA COLETÁVEL (2-3)	311 €	322 €	333 €	409 €	0,00
ZFM - Matéria coletável que excede os plafonds máximos (art.ºs 36.º, n.º 3 e 36.º-A, n.º 4 do EBF)	336 €				
COLETIVIDADES DESPORTIVAS - Dedução das importâncias investidas até 50% da matéria coletável (art.º 54, n.º 2 do EBF)	399 €				
Existindo prejuízos fiscais autorizados/transmitidos, indique:					
Total do valor utilizado no período (397-A + 397-B)				397 €	0,00
397- Valor utilizado no período [art.º 15.º, n.º 1 al. c) e art.º 75.º, n.º 5]					
	_	- Nue			
Va	alor utilizado no períod	O NIF			
Valor utilizado no período (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)					
Va	alor utilizado no períod	o NIF			
MATÉRIA COLETÁVEL NÃO ISENTA [(311 - 399) + 322 + 336] ou 409 ou campo 42 do anexo	Ε			346 €	0,00
10	Cálculo do Impos	sto			
Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 2, 1.ºs € 15.000,00 de matéria colétavel das PME) (c. 311			347- €		
	do q.09 da 11122 od 0.42	do anexo E/X 1770			
Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 1) (c. 311 do q.09 da m22 ou c. 42 do anexo E) x 21%			<sup>347-</sup> €		
Imposto a outras taxas		348	349 €		
Imposto imputável à Região Autónoma dos Açores			350 €		
Imposto imputável à Região Autónoma da Madeira			370 €		
COLETA (347-A + 347-B + 349 + 350 + 370)				351 €	0,00
Derrama estadual (art.º 87.º - A)			373 €		
COLETA TOTAL (351 +373)				378 €	0,00
Deduções:					
Dupla tributação jurídica internacional (DTJI - art.º 91.º)			353 €		
Dupla tributação económica internacional (art.º 91.º -A)			375 €		
Beneficios fiscais			355 €		
Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do CIMI)			470 €		
Pagamento especial por conta (art.º 93.º)			356 €		
TOTAL DAS DEDUÇÕES (353 + 375 + 355 + 356 + 470) <= 378				357 €	0,00
TOTAL DO IRC LIQUIDADO (378 - 357) >= 0				358 €	0,00
Resultado da liquidação (art.º 92.º)				371 €	
Retenções na fonte			359 €		
Pagamentos por conta (art.º 105.º) e Pagamento por conta autónomo (Lei n.º 7-A/2016, de 30 d	de março, art.º 136.º, n.º	2)	360 €		
Pagamentos adicionais por conta (art.º 105.º - A)			374 €		
IRC A PAGAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) > 0				361 €	0,00
IRC A RECUPERAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) < 0				362 €	0,00
IRC de períodos anteriores			363 €		
Reposição de beneficios fiscais			372 €		
Derrama municipal			364 €		
Dupla tributação jurídica internacional (art.º 91.º) - Países com CDT e quando DTJI > 378			379 €		
Tributações autónomas				43,00	
Juros compensatórios			366 €		
Juros de mora  TOTAL A PAGAR [361 ou (-362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] > 0			369 €	367 €	243,00
TOTAL A RECUPERAR [(-362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] < 0				368 €	0,00
10-A Juros compensatórios				000 0	2,00
Discriminação do valor indicado no campo 366 do quadro 10:					
Juros compensatórios declarados por atraso na entrega da declaração			366- <b>€</b>		
Juros compensatórios declarados por outros motivos			366- B		
10-B Transferência de residência/cessação da atividade de estabelecimento estavé	él/afetação de elemento	os patrimoniais (art ºs 83 º s			
Modalidade de pagamento do imposto corresponder			vv 25, ii. 11)		
1 imediato [al. a)]					
diferido [al. b)]					
fracionado [al. c)]					
IRC + Derrama estadual			Derrama munic	ipal	
Valor do pagamento diferido ou fracionado			377- €	377- €	
Total dos pagamentos diferidos ou fracionados (377-A + 377-B)			1 //	377 <b>6</b>	
TOTAL A PAGAR (367 -377) > 0				430 €	
				430 €	

TOTAL A RECUPERAR [367 ou (- 368) - 377] < 0	431 €
11 Outras informações	
-	410 € 273.726,75
·	411 € 163.127,05
Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor constante do contrato, nos casos em que houve recurso ao procedimento previsto no art.º 139.º	416 €
	418
Tratando-se de microentidade, indíque se, em alternativa às normas contabilísticas para microentidades (NC-ME), opta pela aplicação das normas contabilísticas e de relato financeiro para as pequenas entidades (NCRF-PE) ou das normas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF) [art. ° 9.º-D do DL n.º 158/2009, de 13 de julho]	Sim? 423
Ocorreu no período de tributação uma operação de fusão com eficácia retroativa (n.º 11 do art.º 8.º) da qual é sociedade beneficiária?	Sim? 429
11- A Ativos por impostos diferidos (AID) - Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto	
Discriminação dos AID inscritos nas demonstrações financeiras a que respeita a Mod. 22:	
AID de perdas por imparidade em créditos	460 €
AID de benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados	461 €
Outros AID	462 €
Informação adicional:	
Capital próprio	463 €
Crédito Tributário	464 €
Data da entrada em liquidação	465
12 Retenções na fonte	
N.º de identificação fiscal ( NIF ) Retenção na fonte	
13 Tributações autónomas	
Despesas de representação (art.º 88.º, n.º7)	414 €
Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)	415 €
Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11)	417 €
Encargos com viaturas (antiga redação do art.º 88, n.º 3) (regime em vigor até 31/12/2013)	420 €
Encargos com viaturas (ex-art.º 88.º, n.º4) (regime em vigor até 31/12/2013)	421 €
Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]	422 €
Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes [art.º 88.º, n.º 13, al. b)]	424 €
Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) (regime em vigor até 31/12/2016)	425 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)]	426 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b)]	427 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)]	428 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17]	432 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 17]	433 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 17]	434 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 18]	435 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA >= € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 18]	436 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 18]	437 €
Despesas não documentadas [art.º 88, n.º 1] (Regime Simplificado ou OIC abrangidos pelo art.º 22, n.º 8 do EBF) Importâncias pagas ou devidas a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado [art.º 88.º, n.ºs 1 e 8] (Regime Simplificado ou OIC abrangidos pelo art.º 22.º, n.º 8 do	438 €
EBF)	439 €
13- A Tributações autónomas - Zona Franca da Madeira (art.º 36.º-A, n.º 14 do EBF)	
Despesas de representação (art.º 88.º, n.º7)	440 €
Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)	441 €
Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11)	442 €
Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]	443 €
Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes [art.º 88.º, n.º 13, al. b)]	444 €
Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) (regime em vigor até 31/12/2016)	445 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)]	446 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b)]	447 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 25.000,00 € < € 05.000,00 [att. 60. , h. 5, at. 5)]	448 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17]	449 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 17]	450 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 17]	451 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 18]	452 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 18]	453 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 18]	454 €

14			Crédito de in	nposto por dupla tributação jurídica interr	nacional (CIDTJI)				
1 - Código	2 Tine de	3 - Saldo não		7 0-4	8 - Saldo que				
do País	2 - Tipo de rendimentos	deduzido	4 - Imposto pago no estrangeiro [art.º 91.º, n.º1, al. a)]	5 - Fração do imposto relativa a rendin estrangeiro [art.º 91.º, n.º 1,		6 - Crédito de imposto do período	7 - Dedução efetuada no período	transita	
			Saldo não deduzido	Crédito de imposto do período	Dedução efe	tuada no período	Saldo que transita		
TOTAL do CID	TJI com CDT		€	€	€		€		
TOTAL do CID	TOTAL do CIDTJI sem CDT		€	€	€		€		
TOTAL do CID	TJI		€	€	€		€		

	Anexo D	
03	Rendimentos Isentos	
031	Isenção definitiva	Rendi
	Pessoas coletivas de utilidade pública de solidariedade social (art.º 10.º do CIRC)	301 €
	Atividades culturais, recreativas e desportivas (art.º 11.º do CIRC e art.º 54.º, n.º 1 do EBF)	302 €
	Cooperativas (art.º 66.º-A do EBF)	303 €
	Empreiteiros ou arrematantes, relativamente aos lucros derivados de obras e trabalhos das infraestruturas comuns NATO (art.º 14, n.º 2 do CIRC)	313 €
	Fundos de pensões e equiparáveis (art.º 16.º, n.º 1 do EBF) e outros fundos isentos definitivamente	314 €
	Entidade central de armazenagem: resultados líquidos do período contabilizados na gestão de reservas estratégicas de petróleo (art.º 25.º-A do Decreto-Lei n.º 165/2013, de 16 de dezembro)	316 €
024 A	Outras isenções definitivas  Campo 314 - Fundos de pensões e equiparáveis (art.º 16.º, n.º 1 do EBF) e outros fundos isentos definitivamente	304 €
031-A	Código do benefício Montante	
031-B	Campo 304 - Outras isenções definitivas	
	Código do benefício Montante	
032	Isenção temporária	Rendi
	Zona Franca da Madeira e da Ilha de Santa Maria (art.º 33.º, n.º 1 do EBF)	305 €
	Comissões vitivinícolas regionais (art.º 52.º do EBF)	306 €
	Entidades gestoras de sistemas integrados de gestão de fluxos específicos de resíduos (art.º 53.º do EBF)	307 €
	Associações públicas, confederações, associações sindicais e patronais e associações de pais (art.º 55.º do EBF)	308 €
	Sociedades ou associações científicas internacionais (ex-art.º 57.º do EBF)	309 €
	Baldios e comunidades locais (art.º 59.º do EBF)	310 €
	Medidas de apoio ao transporte rodoviário de passageiros e mercadorias [mais-valias isentas (art.º 70.º do EBF)]	311 €
	Fundos de poupança em ações (art.º 26.º do EBF) e outros fundos isentos temporariamente	315 €
	Outras isenções temporárias	312 €
032-A	Campo 315 - Fundos de poupança em ações (art.º 26.º do EBF) e outros fundos isentos temporariamente	
	Código do benefício Montante	
032-B	Campo 312 - Outras isenções temporárias	
	Código do benefício Montante	
04	Deduções ao rendimento (a deduzir no campo 774 no quadro 07 da declaração)	
04	Deduções ao rendimento (a deduzir no campo 774 no quadro 07 da declaração) Normativo legal	Dedu
Majoração	Normativo legal	401 €
Majoração Fundos de	Normativo legal p à criação de emprego (art.º 19.º do EBF)	401 € 402 €
Fundos de	Normativo legal p à criação de emprego (art.º 19.º do EBF) privestimento [art.º 22.º, n.º 14, al. b) do EBF]	401 € 402 € 403 €
Majoração Fundos de Eliminação Majoraçõe	Normativo legal  à à criação de emprego (art.º 19.º do EBF)  è investimento [art.º 22.º, n.º 14, al. b) do EBF]  o da dupla tributação económica dos lucros distribuídos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF)	401 € 402 € 403 € 404 €
Majoração Fundos de Eliminação Majoraçõe Empresas	Normativo legal  o à criação de emprego (art.º 19.º do EBF)  o la dupla tributação económica dos lucros distribuídos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF)  os aplicadas aos benefícios fiscais à interioridade [ex-art.º 43.º, n.º1, al. c) e d) do EBF]	401 € 402 € 403 € 404 € 405 €
Majoração Fundos de Eliminação Majoraçõe Empresas Majoraçõe	Normativo legal  di a criação de emprego (art.º 19.º do EBF)  di a dupla tributação económica dos lucros distribuídos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF)  dis aplicadas aos benefícios fiscals à interioridade (ex-art.º 43.º, n.º1, al. c) e d) do EBF]  armadoras da marinha mercante nacional (art.º 51.º do EBF)	401 € 402 € 403 € 404 € 405 € 406 €
Majoração Fundos de Eliminação Majoraçõe Empresas Majoraçõe Majoração	Normativo legal  à à criação de emprego (art.º 19.º do EBF)  a investimento [art.º 22.º, n.º 14, al. b) do EBF]  a da dupla tributação econômica dos lucros distribuídos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF)  as aplicadas aos benefícios fiscais à interioridade (ex-art.º 43.º, n.º1, al. c) e d) do EBF]  armadoras da marinha mercante nacional (art.º 51.º do EBF)  as aplicadas aos donativos previstos nos artigos 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF	401 € 402 € 403 € 404 € 405 € 406 € 407 €
Majoração Fundos de Eliminação Majoraçõe Empresas Majoraçõe Majoração	Normativo legal  a criação de emprego (art.º 19.º do EBF)  a investimento [art.º 22.º, n.º 14, al. b) do EBF]  a da dupla tributação económica dos lucros distribuídos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF)  as aplicadas aos benefícios fiscais à interioridade [ex-art.º 43.º, n.º1, al. c) e d) do EBF]  armadoras da marinha mercante nacional (art.º 51.º do EBF)  as aplicadas aos donativos previstos nos artigos 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF  a de quotizações empresariais (art.º 44.º do CIRC)	401 € 402 € 403 € 404 € 405 € 406 € 407 € 408 €
Majoração Fundos de Eliminação Majoraçõe Empresas Majoraçõe Majoração Remunera	Normativo legal  de a criação de emprego (art.º 19.º do EBF) de investimento [art.º 22.º, n.º 14, al. b) do EBF] do da dupla tributação económica dos lucros distribuídos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF) de saplicadas aos benefícios físcais à interioridade (ex-art.º 43.º, n.º1, al. c) e d) do EBF] de armadoras da marinha mercante nacional (art.º 51.º do EBF) de aplicadas aos donativos previstos nos artigos 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF de quotizações empresariais (art.º 44.º do CIRC) de aplicada aos gastos suportados com a aquisição, em território português, de combustíveis para abastecimento de veículos (art.º 70.º, n.º 4 do EBF)	401 € 402 € 403 € 404 € 405 € 406 € 407 € 408 € 409 €
Majoração Fundos de Eliminação Majoraçõe Empresas Majoraçõe Majoração Majoração Remunera Majoração	Normativo legal  a criação de emprego (art.º 19.º do EBF)  a investimento [art.º 22.º, n.º 14, al. b) do EBF]  a da dupla tributação económica dos lucros distribuídos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF)  a saplicadas aos benefícios fiscais à interioridade (ex-art.º 43.º, n.º1, al. c) e d) do EBF]  armadoras da marinha mercante nacional (art.º 51.º do EBF)  as aplicadas aos donativos previstos nos artigos 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF  ad quotizações empresariais (art.º 44.º do CIRC)  a aplicada aos gastos suportados com a aquisição, em território português, de combustíveis para abastecimento de veículos (art.º 70.º, n.º 4 do EBF)  ação convencional do capital social (art.º 136.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31/12 e art.º 41.º-A do EBF)	401 €     402 €     403 €     404 €     405 €     406 €   407 €   408 €   409 €   412 €
Majoração Fundos de Eliminação Majoraçõe Empresas Majoração Majoração Remunera Majoração Majoração Majoração	Normativo legal  a criação de emprego (art.º 19.º do EBF)  a investimento (art.º 22.º, n.º 14, al. b) do EBF]  a da dupla tributação económica dos lucros distribuídos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF)  as aplicadas aos benefícios fiscais à interioridade (ex-art.º 43.º, n.º1, al. c) e d) do EBF]  armadoras da marinha mercante nacional (art.º 51.º do EBF)  as aplicadas aos donativos previstos nos artigos 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF  a de quotizações empresariais (art.º 44.º do CIRC)  aplicada aos gastos suportados com a aquisição, em território português, de combustíveis para abastecimento de veículos (art.º 70.º, n.º 4 do EBF)  a dos gastos relativos a creches, lactários e jardins de infância (art.º 43.º, n.º 9 do CIRC)	401 € 402 € 403 € 404 € 405 € 406 € 407 € 409 € 412 € 413 €
Majoração Fundos de Eliminação Majoraçõe Empresas Majoraçõe Majoração Remunera Majoração Lucros col	Normativo legal  a criação de emprego (art.º 19.º do EBF)  a investimento [art.º 22.º, n.º 14, al. b) do EBF]  a da dupla tributação económica dos lucros distribuídos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF)  as aplicadas aos benefícios fiscais à interioridade [ex-art.º 43.º, n.º1, al. c) e d) do EBF]  armadoras da marinha mercante nacional (art.º 51.º do EBF)  as aplicadas aos donativos previstos nos artigos 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF  a equotizações empresariais (art.º 44.º do CIRC)  a aplicada aos gastos suportados com a aquisição, em território português, de combustíveis para abastecimento de veículos (art.º 70.º, n.º 4 do EBF)  a dos gastos relativos a creches, lactários e jardins de infância (art.º 43.º, n.º 9 do CIRC)  a das despesas realizadas por cooperativas em aplicação da reserva para a educação e formação (art.º 66.º-A, n.º 7 do EBF)	401 € 402 € 403 € 404 € 405 € 406 € 407 € 408 € 412 € 413 € 414 €
Majoração Fundos de Eliminação Majoraçõe Empresas Majoração Majoração Remunera Majoração Majoração Majoração Majoração Majoração Majoração	Normativo legal  a criação de emprego (art.º 19.º do EBF)  a investimento [art.º 22.º, n.º 14, al. b) do EBF]  a da dupla tributação económica dos lucros distribuídos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF)  a ranadoras da marinha mercante nacional (art.º 51.º do EBF)  as aplicadas aos benefícios fiscais à interioridade (ex-art.º 43.º, n.º1, al. c) e d) do EBF]  as aplicadas aos donativos previstos nos artigos 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF  as aplicadas aos donativos previstos nos artigos 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF  a de quotizações empresariais (art.º 44.º do CIRC)  a plicada aos gastos suportados com a aquisição, em território português, de combustiveis para abastecimento de veículos (art.º 70.º, n.º 4 do EBF)  a dos gastos relativos a creches, lactários e jardins de infância (art.º 43.º, n.º 9 do CIRC)  a das despesas realizadas por cooperativas em aplicação da reserva para a educação e formação (art.º 66.º-A, n.º 7 do EBF)  a dos gastos suportados com a aquisição de eletricidade, GNV e GPL para abastecimento de veículos (art.º 36.º-A, n.ºs 10 e 11, do EBF)	401 €     402 €     403 €     404 €     405 €     406 €   407 €   409 €   412 €   414 €   415 €   415 €
Majoração Fundos de Eliminação Majoraçõe Empresas Majoração Majoração Remunera Majoração Lucros col Majoração Majoração Lucros col Majoração Majoração	Normativo legal  a criação de emprego (art.º 19.º do EBF)  a investimento [art.º 22.º, n.º 14, al. b) do EBF]  a da dupla tributação económica dos lucros distribuídos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF)  a saplicadas aos benefícios fiscais à interioridade [ex-art.º 43.º, n.º1, al. c) e d) do EBF]  armadoras da marinha mercante nacional (art.º 51.º do EBF)  as aplicadas aos donativos previstos nos artigos 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF  de quotizações empresariais (art.º 44.º do CIRC)  a plicada aos gastos suportados com a aquisição, em território português, de combustíveis para abastecimento de veículos (art.º 70.º, n.º 4 do EBF)  a dos gastos relativos a creches, lactários e jardins de infância (art.º 43.º, n.º 9 do CIRC)  a das despesas realizadas por cooperativas em aplicação da reserva para a educação e formação (art.º 66.º-A, n.º 7 do EBF)  a dos dos disposição e rendimentos de juros obtidos por sócios ou acionistas de sociedades licenciadas na ZFM (art.º 36.º-A, n.ºs 10 e 11, do EBF)	401 € 402 € 403 € 404 € 405 € 406 € 407 € 409 € 412 € 413 € 414 € 415 €
Majoração Fundos de Eliminação Majoraçõe Empresas Majoração Majoração Majoração Majoração Lucros col Majoração Majoração Majoração Majoração Majoração Majoração Majoração	Normativo legal  a criação de emprego (art.º 19.º do EBF)  a investimento [art.º 22.º, n.º 14, al. b) do EBF]  a da dupla tributação económica dos lucros distribuídos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF)  a suplicadas aos benefícios fiscais à interioridade [ex-art.º 43.º, n.º1, al. c) e d) do EBF]  a ramadoras da marinha mercante nacional (art.º 51.º do EBF)  a plicadas aos donativos previstos nos artigos 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF  a quotizações empresariais (art.º 44.º do CIRC)  a plicada aos gastos suportados com a aquisição, em território português, de combustíveis para abastecimento de veículos (art.º 70.º, n.º 4 do EBF)  a dos gastos relativos a creches, lactários e jardins de infância (art.º 43.º, n.º 9 do CIRC)  a das despesas realizadas por cooperativas em aplicação da reserva para a educação e formação (art.º 66.º-A, n.º 7 do EBF)  a dos gastos suportados com a aquisição de eletricidade, GNV e GPL para abastecimento de veículos (art.º 36.º-A, n.ºs 10 e 11, do EBF)  a dos gastos suportados com a aquisição de eletricidade, GNV e GPL para abastecimento de veículos (art.º 59.º-A do EBF)  a dos gastos suportados com a supusição de eletricidade, GNV e GPL para abastecimento de veículos (art.º 59.º-A do EBF)  a dos gastos suportados com a supusição de eletricidade, GNV e GPL para abastecimento de veículos (art.º 59.º-A do EBF)	401 € 402 € 403 € 404 € 405 € 406 € 407 € 408 € 412 € 413 € 414 € 415 € 416 € 417 €
Majoração Fundos de Eliminação Majoraçõe Empresas Majoração Majoração Majoração Majoração Lucros col Majoração Majoração Majoração Majoração Majoração Majoração Majoração Majoração Majoração	Normativo legal  a ciriação de emprego (art.º 19.º do EBF)  a rivestimento [art.º 22.º, n.º 14, al. b) do EBF]  a da dupla tributação económica dos lucros distribuídos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF)  a suplicadas aos benefícios fiscais à interioridade (ex-art.º 43.º, n.º1, al. c) e d) do EBF]  a madoras da marinha mercante nacional (art.º 51.º do EBF)  a plicadas aos donativos previstos nos artigos 62.º, 62.ºA e 62.ºB do EBF  a quelizações empresariais (art.º 44.º do CIRC)  a plicada aos gastos suportados com a aquisição, em território português, de combustíveis para abastecimento de veículos (art.º 70.º, n.º 4 do EBF)  a dos gastos relativos a creches, lactários e jardins de infância (art.º 43.º, n.º 9 do CIRC)  a das despesas realizadas por cooperativas em aplicação da reserva para a educação e formação (art.º 66.ºA, n.º 7 do EBF)  a dos gastos suportados com a aquisição de eletricidade, GNV e GPL para abastecimento de veículos (art.º 30.ºA, n.ºs 10 e 11, do EBF)  a dos gastos suportados com a aquisição de eletricidade, GNV e GPL para abastecimento de veículos (art.º 59.ºA do EBF)  a dos despesas com sistemas de car-sharing e bike-sharing (art.º 59.ºB do EBF)  a dos despesas com frotas de velocípedes (art.º 59.ºC do EBF)	401 € 402 € 403 € 404 € 405 € 406 € 407 € 408 € 412 € 413 € 414 € 415 € 416 € 417 € 418 €
Majoração Fundos de Eliminação Majoraçõe Empresas Majoração Majoração Majoração Majoração Lucros coi Majoração	Normativo legal  a criação de emprego (art.º 19.º do EBF)  brivestimento [art.º 22.º, n.º 14, al. b) do EBF]  do da dupla tributação económica dos lucros distribuidos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF)  do da dupla tributação económica dos lucros distribuidos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF)  do ad pala tributação económica dos lucros distribuidos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF)  do ad publicação económica dos lucros distribuidos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF)  do adoutivos previstos nos artigos 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF  do quolizações empresariais (art.º 44.º do CIRC)  do publicação se aprosariais (art.º 44.º do CIRC)  do publicação se aprosariais (art.º 43.º a.º 9 do CIRC)  do publicação se aprosariais (art.º 43.º a.º 9 do CIRC)  do so gastos relativos a creches, lactários e jardins de infância (art.º 43.º, n.º 9 do CIRC)  do dos despesas realizadas por cooperativas em aplicação da reserva para a educação e formação (art.º 68.º-A, n.º 7 do EBF)  do dos gastos suportados com a aquisição de eletricidade, GNV e GPL para abastecimento de veículos (art.º 38.º-A, n.ºs 10 e 11, do EBF)  do das despesas com sistemas de car-sharing e bike-sharing (art.º 59.º-B do EBF)  do das despesas com frotas de velocipedes (art.º 59.º-C do EBF)  do do gasto suportado por proprietários e produtores florestals aderentes a zona de intervenção florestal com contribuições financeiras destinadas ao fundo comum (art.º 59.º-D. n.º 12 do EBF)  do gasto suportado por proprietários e produtores florestals aderentes a zona de intervenção florestal com contribuições financeiras destinadas ao fundo comum (art.º 59.º-D. n.º 12 do EBF)	401 €   402 €   403 €   404 €   405 €   406 €   407 €   412 €   414 €   415 €   416 €   417 €   418 €   419 €   410
Majoração Eliminação Majoraçõe Empresas Majoraçõe Majoração Outras de	Normativo legal  a criação de emprego (art.º 19.º do EBF)  brivestimento [art.º 22.º, n.º 14, al. b) do EBF)  do dupla tributação económica dos lucros distributidos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF)  do dupla tributação económica dos lucros distributidos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF)  do adupla tributação económica dos lucros distributidos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF)  do adupla tributação económica dos lucros distributidos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF)  do adupla tributação económica dos lucros distributidos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF)  do aduplacadas aos denativos previstos nos artigos 62.º, 62.º A e 62.º B do EBF  do aduplacadas aos donativos previstos nos artigos 62.º, 62.º A e 62.º B do EBF  do aduplacada aos gastos suportados com a aquisição, em território português, de combustíveis para abastecimento de veículos (art.º 70.º, n.º 4 do EBF)  do aduplacada so gastos suportados com a aquisição, em território português, de combustíveis para abastecimento de veículos (art.º 70.º, n.º 4 do EBF)  do aduplacada so gastos relativos a creches, lactários e jardins de infância (art.º 43.º, n.º 9 do CIRC)  do aduplacada so gastos relativos a creches, lactários e jardins de infância (art.º 43.º, n.º 9 do CIRC)  do aduplacadas aos gastos relativos a creches, lactários e jardins de infância (art.º 43.º, n.º 9 do CIRC)  do aduplacadas aos gastos relativos a creches, lactários e jardins de infância (art.º 43.º, n.º 9 do CIRC)  do aduplacadas aos gastos relativos a creches, lactários e jardins de infância (art.º 43.º, n.º 9 do CIRC)  do aduplacadas aos gastos relativos a creches, lactários e jardins de infância (art.º 43.º, n.º 9 do CIRC)  do aduplacadas aos gastos suportados com a aquisição, em entimento de veloculos (art.º 68.ºA, n.º 7 do EBF)  do dos gastos suportados por porpietários e produtores florestas ade	Dedu
Majoração Eliminação Majoraçõe Empresas Majoração Outras de	Normativo legal  a criação de emprego (art.º 19.º do EBF)  brivestimento [art.º 22.º, n.º 14, al. b) do EBF]  do da dupla tributação económica dos lucros distribuidos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF)  do da dupla tributação económica dos lucros distribuidos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF)  do ad pala tributação económica dos lucros distribuidos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF)  do ad publicação económica dos lucros distribuidos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF)  do adoutivos previstos nos artigos 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF  do quolizações empresariais (art.º 44.º do CIRC)  do publicação se aprosariais (art.º 44.º do CIRC)  do publicação se aprosariais (art.º 43.º a.º 9 do CIRC)  do publicação se aprosariais (art.º 43.º a.º 9 do CIRC)  do so gastos relativos a creches, lactários e jardins de infância (art.º 43.º, n.º 9 do CIRC)  do dos despesas realizadas por cooperativas em aplicação da reserva para a educação e formação (art.º 68.º-A, n.º 7 do EBF)  do dos gastos suportados com a aquisição de eletricidade, GNV e GPL para abastecimento de veículos (art.º 38.º-A, n.ºs 10 e 11, do EBF)  do das despesas com sistemas de car-sharing e bike-sharing (art.º 59.º-B do EBF)  do das despesas com frotas de velocipedes (art.º 59.º-C do EBF)  do do gasto suportado por proprietários e produtores florestals aderentes a zona de intervenção florestal com contribuições financeiras destinadas ao fundo comum (art.º 59.º-D. n.º 12 do EBF)  do gasto suportado por proprietários e produtores florestals aderentes a zona de intervenção florestal com contribuições financeiras destinadas ao fundo comum (art.º 59.º-D. n.º 12 do EBF)	401 €   402 €   403 €   404 €   405 €   406 €   407 €   412 €   414 €   415 €   416 €   417 €   418 €   419 €   410
Majoração Fundos de Eliminação Majoraçõe Empresas Majoraçõe Majoração Majoração Majoração Majoração Majoração Majoração Majoração Majoração Majoração Outras de Total das o	Normativo legal  a circipalo de emprego (art.º 19.º do EBF)  a vivestimento (art.º 22.º, n.º 14, al. b) do EBF]  a du dupla tributação económica dos lucros distributos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF)  a ranadoras da marinha mercante nacional (art.º 51.º do EBF)  a ranadoras da marinha mercante nacional (art.º 51.º do EBF)  a plicadas aos donativos previstos nos artigos 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF  a equitizações empresariais (art.º 44.º do CIRC)  a plicada aos gastos suportados com a aquisição, em território português, de combustíveis para abastecimento de velculos (art.º 70.º, n.º 4 do EBF)  a do sgastos relativos a creches, lactários e jardins de infância (art.º 43.º, n.º 9 do CIRC)  a das despessas realizadas por cooperativas em aplicação da reserva para a educação e formação (art.º 66.º-A, n.º 7 do EBF)  a dos gastos suportados com a aquisição de eletricidade, GNV e GPL para abastecimento de velculos (art.º 38.º-A, n.º 10 e 11, do EBF)  a dos gastos suportados com a aquisição de eletricidade, GNV e GPL para abastecimento de velculos (art.º 38.º-A, n.ºs 10 e 11, do EBF)  a dos gastos suportados com a aquisição de eletricidade, GNV e GPL para abastecimento de velculos (art.º 58.º-A, n.ºs 10 e 11, do EBF)  a dos gastos suportados por proprietários e produtores florestais aderentes a zona de intervenção florestal com contribuições financeiras destinadas ao fundo comum (art.º 59.º-D, n.º 12 do EBF)  a do sespessas com fictas de velocipedes (art.º 59.º-C do EBF)  a do sespessas com certificação biológica de exploração (art.º 59.º-E do EBF)  do ses despessas com certificação biológica de exploração (art.º 59.º-E do EBF)  do ses despessas com certificação biológica de exploração (art.º 59.º-E do EBF)	401 € 402 € 403 € 404 € 405 € 406 € 407 € 408 € 412 € 413 € 414 € 415 € 416 € 417 € 418 € 419 € 410 €

			Código do bene	efício NIF soc. fundida, cindida ou con	tribuídora Montante								
05		Soc.	gestoras de participações so	ociais (SGPS), soc. de capital de risco (S	CR) e investidores de capital de risco (ICR)								
Mais-valias	s não tributadas (ex-	-art.º 32.º, n.º 2 e ex-art.º 32.º-A, n.º 1	1 do EBF)			501 €							
Menos-vali	ias fiscais não dedu	tíveis (ex-art.º 32.º, n.º 2 e ex-art.º 32	2.°-A, n.° 1 do EBF)			502 €							
06				Entidades Licenciadas na Zona Franca d	da Madeira								
	Data do licenciame	ento				601							
	604 Código NACE	E Rev. 1 (art.º 36.º, n.º 6 do EBF)											
				Código NACE Rev. 1 (art.º 36.º, n.º 6 do	EBF)								
	605 Código NACE	E Rev. 2 (art.º 36.º-A, n.º 7 do EBF)											
	Código NACE Rev. 2 (art.º 36.º-A, n.º 7 do EBF)  Número de postos de trabalho criados nos primeiros seis meses de atividade e mantidos no período												
	Número de postos		is meses de atividade e mantid	dos no período		602							
		período de tributação				606							
	No final do p	eríodo de tributação				607							
	Investimento efetua	ado na aquisição de ativos fixos tang	íveis e ativos intangíveis, nos	dois primeiros anos de atividade		603 €							
06.1	Banafício corresp	Apuramento do lim ondente à diferença:	nite máximo aplicável aos be	nefícios fiscais relativos ao período (a p	reencher no caso de aplicação do regime do art.º 36.º-A do El	BF)							
		(artigo 36.º-A, n.º1 do EBF)				608 €							
	Derrama reg	ional (artigo 36.º-A, n.º 12 do EBF)				609 €							
	Derrama mu	nicipal (artigo 36.º-A, n.º 12 do EBF)				610 €							
	Taxas de trib	utações autónomas (artigo 36.º-A, n.	.º 14 do EBF)			611 €							
	Dedução de 50% d	la coleta do IRC (artigo 36.º-A, n.º 6 d	do EBF)			612 €							
	Outros benefícios p	previstos (artigo 36.º-A, n.º 12 do EBF	F)			613 €							
	TOTAL DOS BENE	FÍCIOS FISCAIS (608 + 609 + 610 +	+ 611 + 612 + 613)			614 €							
	Valor acrescentado	bruto no período e na Zona Franca	da Madeira x 20,1% [art.º 36	PA, n.º 3, a) do EBF]		615 €							
	Custos anuais de r	não-de-obra incorridos na Zona Fran	ca da Madeira x 30,1% [art.º 3	6.°-A, n.° 3, b) do EBF]		616 €							
	Volume de negócio	es do período na Zona Franca da Mad	deira x 15,1% [art.º 36.º-A, n.º	3, c) do EBF]		617 €							
	Excesso a regulariz	zar (art.º 36.º-A, n.º 3 do EBF) (a tran	nsportar para o campo 372 do	quadro 10 da declaração)		618 €							
	071	Benefícios fiscais cont	ratuais ao investimento (ex-		dro 10 da declaração) o CFI (revogado) e art.ºs 2.º a 21.º do CFI aprovado pelo Dec Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/06	Lei n.º 162/2014							
		o deduzido no período anterior 7 Saldo não deduzido no período anterior	ratuais ao investimento (ex- e art.ºs '02-Dotação do período   703 Dotação do período	art.º 41.º, n.º 1 do EBF, art.ºs 15.º a 21.º d 2.º a 21.º do CFI na RAM aprovado pelo 3-Dedução do período 704-Saldo que t Dedução do período	o CFI (revogado) e art.°s 2.° a 21.° do CFI aprovado pelo Dec Dec. Leg. Regional n.° 24/2016/M, de 28/06 ransita para período(s) seguinte(s)  Saldo que transita para período(s) seguinte(s)	Lei n.º 162/2014							
Diplor	ma 701-Saldo nã	o deduzido no período anterior 7 Saldo não deduzido no período anterior € 0,00	ratuais ao investimento (ex-de art.ºs  '02-Dotação do período  Dotação do período  € 0,00	art.º 41.º, n.º 1 do EBF, art.ºs 15.º a 21.º d 2.º a 21.º do CFI na RAM aprovado pelo 3-Dedução do período	o CFI (revogado) e art.°s 2.° a 21.° do CFI aprovado pelo Dec Dec. Leg. Regional n.° 24/2016/M, de 28/06 ransita para periodo(s) seguinte(s)  Saldo que transita para periodo(s) seguinte(s)  € 0,00								
Total Saldo na		o deduzido no período anterior 7 Saldo não deduzido no período anterior € 0,00	ratuais ao investimento (ex-de art.ºs  '02-Dotação do período  Dotação do período  € 0,00	art.º 41.º, n.º 1 do EBF, art.ºs 15.º a 21.º d 2.º a 21.º do CFI na RAM aprovado pelo 3-Dedução do período	o CFI (revogado) e art.°s 2.° a 21.° do CFI aprovado pelo Dec Dec. Leg. Regional n.° 24/2016/M, de 28/06 ransita para período(s) seguinte(s)  Saldo que transita para período(s) seguinte(s)								
Total Saldo na	ma 701-Saldo nã 072 ão deduzido no	o deduzido no período anterior 7 Saldo não deduzido no período anterior € 0,00	ratuais ao investimento (ex- e art.ºs 702-Dotação do período 70: Dotação do período € 0,00	art.º 41.º, n.º 1 do EBF, art.ºs 15.º a 21.º d 2.º a 21.º do CFI na RAM aprovado pelo 3-Dedução do período  Dedução do período  € 0,00  ternacionalização (ex-art.º 41.º, n.º 4 do Saldo que transita para período(s)	o CFI (revogado) e art.°s 2.° a 21.° do CFI aprovado pelo Dec Dec. Leg. Regional n.° 24/2016/M, de 28/06 ransita para periodo(s) seguinte(s)  Saldo que transita para periodo(s) seguinte(s)  € 0,00								
Total  Saldo na perío	ma 701-Saldo nā  072  ão deduzido no odo anterior	o deduzido no período anterior 7  Saldo não deduzido no período anterior € 0,00  Potação do período  706 €	ratuais ao investimento (ex-de art.ºs  102-Dotação do período  102-Dotação do período  103-Dotação do período  104-Dotação do período  105-Dotação do período  107-07-€  SIFIDE - Sistema de incentiv	art.º 41.º, n.º 1 do EBF, art.º s 15.º a 21.º d 2.º a 21.º do CFI na RAM aprovado pelo 3-Dedução do período 704-Saldo que t  Dedução do período  € 0,00  ternacionalização (ex-art.º 41.º, n.º 4 do Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  708 € 0,00  os fiscais em investigação e desenvolvi	o CFI (revogado) e art.°s 2.° a 21.° do CFI aprovado pelo Dec Dec. Leg. Regional n.° 24/2016/M, de 28/06  ransita para periodo(s) seguinte(s)  Saldo que transita para periodo(s) seguinte(s)  € 0,00  EBF e art.° 22.° do CFI revogado pela Lei n.° 83-C/2013, de 31/0	12) 3.°							
Total Saldo na perío	ma 701-Saldo nã 072 ão deduzido no	o deduzido no período anterior 7  Saldo não deduzido no período anterior € 0,00  Potação do período  706 €	ratuais ao investimento (ex- e art.ºs  702-Dotação do período  € 0,00  Projetos de investimento à in  Dedução do período  707 €  SIFIDE - Sistema de incentiv da Lei 55-A/2010, de 31/12, a	art.º 41.º, n.º 1 do EBF, art.º s 15.º a 21.º d 2.º a 21.º do CFI na RAM aprovado pelo 3-Dedução do período  € 0,00  ternacionalização (ex-art.º 41.º, n.º 4 do  Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  708 € 0,00  os fiscais em investigação e desenvolvi rt.ºs 33.º a 40.º do CFI (revogado) e art.ºs	o CFI (revogado) e art.°s 2.° a 21.° do CFI aprovado pelo Dec Dec. Leg. Regional n.° 24/2016/M, de 28/06 ransita para período(s) seguinte(s)  Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  € 0,00  EBF e art.° 22.° do CFI revogado pela Lei n.° 83-C/2013, de 31/	12) 3.°							
Saldo na perío	ma 701-Saldo nā  072  āo deduzido no odo anterior  073	o deduzido no período anterior 7  Saldo não deduzido no período anterior  € 0,00  P  Dotação do período  706 €	ratuais ao investimento (ex-re art.ºs  '02-Dotação do período  € 0,00  Projetos de investimento à in  Dedução do período  707 €  SIFIDE - Sistema de incentiv da Lei 55-A/2010, de 31/12, a e art.ºs	art.º 41.º, n.º 1 do EBF, art.º s 15.º a 21.º d 2.º a 21.º do CFI na RAM aprovado pelo 3-Dedução do período  € 0,00  ternacionalização (ex-art.º 41.º, n.º 4 do  Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  708 € 0,00  os fiscais em investigação e desenvolvi rt.ºs 33.º a 40.º do CFI (revogado) e art.ºs	o CFI (revogado) e art.°s 2.° a 21.° do CFI aprovado pelo Dec Dec. Leg. Regional n.° 24/2016/M, de 28/06  ransita para periodo(s) seguinte(s)  Saldo que transita para periodo(s) seguinte(s)  © 0,00  EBF e art.° 22.° do CFI revogado pela Lei n.° 83-C/2013, de 31/2000 pela Lei n.° 40/2005, de 3/8) e SIFIDE II (art.° 13 a 35.° a 42.° do CFI aprovado pelo DecLei n.° 162/2014, de 31/20 pec. Leg. Regional n.° 24/2016/M, de 28/06	12) 3.°							
Saldo na perío	ma 701-Saldo nā  072  āo deduzido no odo anterior  073	o deduzido no período anterior 7  Saldo não deduzido no período anterior  € 0,00  P  Dotação do período  706 €	ratuais ao investimento (ex-re art.ºs  '02-Dotação do período  € 0,00  Projetos de investimento à in  Dedução do período  707 €  SIFIDE - Sistema de incentiv da Lei 55-A/2010, de 31/12, a e art.ºs	art.º 41.º, n.º 1 do EBF, art.ºs 15.º a 21.º d 2.º a 21.º do CFI na RAM aprovado pelo 3-Dedução do período 704-Saldo que t  Dedução do período  € 0,00  ternacionalização (ex-art.º 41.º, n.º 4 do Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  708 € 0,00  os fiscais em investigação e desenvolvi rt.ºs 33.º a 40.º do CFI (revogado) e art.ºs 35.º a 42.º do CFI na RAM aprovado pelo	o CFI (revogado) e art.°s 2.° a 21.° do CFI aprovado pelo Dec Dec. Leg. Regional n.° 24/2016/M, de 28/06  ransita para período(s) seguinte(s)  Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  € 0,00  EBF e art.° 22.° do CFI revogado pela Lei n.° 83-C/2013, de 31/3  mento empresarial (Lei n.° 40/2005, de 3/8) e SIFIDE II (art.° 13 a 35.° a 42.° do CFI aprovado pelo DecLei n.° 162/2014, de 31/3  Dec. Leg. Regional n.° 24/2016/M, de 28/06  ransita para período(s) seguinte(s)	12) 3.°							
Saldo na perío	ma 701-Saldo nā  072  āo deduzido no odo anterior  073	o deduzido no período anterior 7  Saldo não deduzido no período anterior € 0,00  P  Dotação do período  706 € 3  o deduzido no período anterior 7  Saldo não deduzido no período	ratuais ao investimento (ex- e art.ºs  702-Dotação do período  €	art.º 41.º, n.º 1 do EBF, art.º s 15.º a 21.º d 2.º a 21.º do CFI na RAM aprovado pelo 3-Dedução do período  □ □ □ □ □ □ □ □ □ □ □ □ □ □ □ □ □ □ □	o CFI (revogado) e art.°s 2.° a 21.° do CFI aprovado pelo Dec Dec. Leg. Regional n.° 24/2016/M, de 28/06  ransita para período(s) seguinte(s)  Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  © 0,00  EBF e art.° 22.° do CFI revogado pela Lei n.° 83-C/2013, de 31/2  mento empresarial (Lei n.° 40/2005, de 3/8) e SIFIDE II (art.° 13 a 35.° a 42.° do CFI aprovado pelo DecLei n.° 162/2014, de 31/2 Dec. Leg. Regional n.° 24/2016/M, de 28/06  ransita para período(s) seguinte(s)	12) 3.°							
Total  Saldo ni períc  705 €	072  ão deduzido no odo anterior  073  ma 709-Saldo nã	o deduzido no período anterior 7  Saldo não deduzido no período anterior € 0,00  P  Dotação do período  706 € 5  o deduzido no período anterior 7  Saldo não deduzido no período anterior	ratuais ao investimento (ex- e art.ºs  702-Dotação do período € 0,00  Projetos de investimento à in  Dedução do período  707 €  SIFIDE - Sistema de incentiv da Lei 55-A/2010, de 31/12, a e art.ºs  710-Dotação do período 71'  Dotação do período € 0,00  Regime fiscal de apoio ao i	art.º 41.º, n.º 1 do EBF, art.ºs 15.º a 21.º d 2.º a 21.º do CFI na RAM aprovado pelo 3-Dedução do período 704-Saldo que t  Dedução do período  € 0,00  ternacionalização (ex-art.º 41.º, n.º 4 do Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  708 € 0,00  sos fiscais em investigação e desenvolvi rt.ºs 33.º a 40.º do CFI (revogado) e art.ºs 35.º a 42.º do CFI na RAM aprovado pelo 1-Dedução do período 712-Saldo que t  Dedução do período  € 0,00  nvestimento (Lei n.º 10/2009, de 10/3 (su	o CFI (revogado) e art.°s 2.° a 21.° do CFI aprovado pelo Dec Dec. Leg. Regional n.° 24/2016/M, de 28/06  ransita para período(s) seguinte(s)  Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  © 0,00  EBF e art.° 22.° do CFI revogado pela Lei n.° 83-C/2013, de 31/2  mento empresarial (Lei n.° 40/2005, de 3/8) e SIFIDE II (art.° 13 a 35.° a 42.° do CFI aprovado pelo DecLei n.° 162/2014, de 31.  Dec. Leg. Regional n.° 24/2016/M, de 28/06  ransita para período(s) seguinte(s)  Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  © 0,00  cessivamente prorrogada), art.°s 26° a 32° do CFI (revogado)	12) 3.° 10							
Total  Saldo ni períc  705 €	ma 701-Saldo nā  072  āo deduzido no odo anterior  073	o deduzido no período anterior 7  Saldo não deduzido no período anterior € 0,00  P  Dotação do período  706 € 5  o deduzido no período anterior 7  Saldo não deduzido no período anterior	ratuais ao investimento (ex- e art.ºs  702-Dotação do período € 0,00  Projetos de investimento à in  Dedução do período  707 €  SIFIDE - Sistema de incentiv da Lei 55-A/2010, de 31/12, a e art.ºs  710-Dotação do período 71'  Dotação do período € 0,00  Regime fiscal de apoio ao i	art.º 41.º, n.º 1 do EBF, art.ºs 15.º a 21.º d 2.º a 21.º do CFI na RAM aprovado pelo 3-Dedução do período 704-Saldo que t  Dedução do período  € 0,00  ternacionalização (ex-art.º 41.º, n.º 4 do Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  708 € 0,00  os fiscais em investigação e desenvolvi rt.ºs 33.º a 40.º do CFI (revogado) e art.ºs 35.º a 42.º do CFI na RAM aprovado pelo 1-Dedução do período 712-Saldo que t  Dedução do período  € 0,00  nvestimento (Lei n.º 10/2009, de 10/3 (su FI aprovado pelo DecLei n.º 162/2014, c	o CFI (revogado) e art.°s 2.° a 21.° do CFI aprovado pelo Dec Dec. Leg. Regional n.° 24/2016/M, de 28/06  ransita para periodo(s) seguinte(s)  Saldo que transita para periodo(s) seguinte(s)  0,00  EBF e art.° 22.° do CFI revogado pela Lei n.° 83-C/2013, de 31/2  s 35.° a 42.° do CFI aprovado pelo DecLei n.° 162/2014, de 31/2  Dec. Leg. Regional n.° 24/2016/M, de 28/06  ransita para periodo(s) seguinte(s)  Saldo que transita para periodo(s) seguinte(s)  0,00  cessivamente prorrogada), art.°s 26° a 32° do CFI (revogado) le 31/10) e art.°s 22.° a 26.° do CFI na RAM aprovado pelo	12) 3.° 10							
Saldo ni perio  705 €  Diploi	ma 701-Saldo nā  072  āo deduzido no odo anterior  073  ma 709-Saldo nā	o deduzido no período anterior 7  Saldo não deduzido no período anterior € 0,00  P Dotação do período  706 € 3  o deduzido no período anterior 7  Saldo não deduzido no período anterior € 0,00	ratuais ao investimento (ex- e art.ºs  702-Dotação do período  € 0,00  Projetos de investimento à in  Dedução do período  707 €  SIFIDE - Sistema de incentiv da Lei 55-A/2010, de 31/12, a e art.ºs  710-Dotação do período  71:  Dotação do período  € 0,00  Regime fiscal de apoio ao i art.ºs 22.º a 26.º do Cl	art.º 41.º, n.º 1 do EBF, art.ºs 15.º a 21.º d 2.º a 21.º do CFI na RAM aprovado pelo 3-Dedução do período 704-Saldo que t  Dedução do período  € 0,00  ternacionalização (ex-art.º 41.º, n.º 4 do Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  708 € 0,00  os fiscais em investigação e desenvolvi rt.ºs 33.º a 40.º do CFI (revogado) e art.ºs 35.º a 42.º do CFI na RAM aprovado pelo 1-Dedução do período 712-Saldo que t  Dedução do período  € 0,00  nivestimento (Lei n.º 10/2009, de 10/3 (su FI aprovado pelo DecLei n.º 162/2014, c  Dec. Leg. Regional n.º 2	o CFI (revogado) e art.°s 2.° a 21.° do CFI aprovado pelo Dec Dec. Leg. Regional n.° 24/2016/M, de 28/06  ransita para período(s) seguinte(s)  Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  € 0,00  EBF e art.° 22.° do CFI revogado pela Lei n.° 83-C/2013, de 31/2  mento empresarial (Lei n.° 40/2005, de 3/8) e SIFIDE II (art.° 13 a 35.° a 42.° do CFI aprovado pelo DecLei n.° 162/2014, de 31. a Dec. Leg. Regional n.° 24/2016/M, de 28/06  ransita para período(s) seguinte(s)  Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  € 0,00  ccessivamente prorrogada), art.°s 26° a 32° do CFI (revogado) de 31/10) e art.°s 22.° a 26.° do CFI na RAM aprovado pelo 24/2016/M, de 28/06	12) 3.° 10							
Saldo ni perio 705 €  Diploi	ma 701-Saldo nā  072  āo deduzido no odo anterior  073  ma 709-Saldo nā	o deduzido no período anterior 7  Saldo não deduzido no período anterior € 0,00 F  Dotação do período 706 € 3  o deduzido no período anterior 7  Saldo não deduzido no período anterior € 0,00 € 0  o deduzido no período anterior 7  Saldo não deduzido no período anterior 7  Saldo não deduzido no período anterior 7	ratuais ao investimento (ex- e art.ºs  '02-Dotação do período  € 0,00  Dotação do período  '0,00  Projetos de investimento à in  Dedução do período    0,00	art.º 41.º, n.º 1 do EBF, art.ºs 15.º a 21.º d 2.º a 21.º do CFI na RAM aprovado pelo 3-Dedução do período 704-Saldo que t  Dedução do período 60 704-Saldo que t  Dedução do período 704-Saldo que t  Dedução do período 81.º, n.º 4 do Saldo que transita para período(s) seguinte(s) 708 € 0,00  os fiscais em investigação e desenvolvi rt.ºs 33.º a 40.º do CFI (revogado) e art.ºs 35.º a 42.º do CFI na RAM aprovado pelo 1-Dedução do período 712-Saldo que t  Dedução do período 712-Saldo que t  Dec. Leg. Regional n.º 2 5-Dedução do período 716-Saldo que t	o CFI (revogado) e art.°s 2.° a 21.° do CFI aprovado pelo Dec Dec. Leg. Regional n.° 24/2016/M, de 28/06  ransita para período(s) seguinte(s)  Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  € 0,00  EBF e art.° 22.° do CFI revogado pela Lei n.° 83-C/2013, de 31/  mento empresarial (Lei n.° 40/2005, de 3/8) e SIFIDE II (art.° 13 a 35.° a 42.° do CFI aprovado pelo DecLei n.° 162/2014, de 31. o Dec. Leg. Regional n.° 24/2016/M, de 28/06  ransita para período(s) seguinte(s)  Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  € 0,00  ccessivamente prorrogada), art.°s 26° a 32° do CFI (revogado) de 31/10) e art.°s 22.° a 26.° do CFI na RAM aprovado pelo 24/2016/M, de 28/06  ransita para período(s) seguinte(s)  Saldo que transita para período(s)	12) 3.° 10							
Saldo ni perío 705 €  Diploi	ma 701-Saldo nā  072  āo deduzido no odo anterior  073  ma 709-Saldo nā	o deduzido no período anterior 7  Saldo não deduzido no período anterior 6  0,00  F  Dotação do período 706  o deduzido no período anterior 7  Saldo não deduzido no período anterior 6  0,00  o deduzido no período anterior 7  Saldo não deduzido no período anterior 7  Saldo não deduzido no período anterior 7  Saldo não deduzido no período anterior 7	ratuais ao investimento (ex- e art.ºs  702-Dotação do período  € 0,08  Projetos de investimento à in  Dedução do período  707 €  SIFIDE - Sistema de incentiv da Lei 55-A/2010, de 31/12, a e art.ºs  710-Dotação do período  71:  Dotação do período  Regime fiscal de apoio ao i art.ºs 22.º a 26.º do Ci  714-Dotação do período  715  Dotação do período  716  Regime fiscal de apoio ao i art.ºs 22.º a 26.º do Ci	art.º 41.º, n.º 1 do EBF, art.ºs 15.º a 21.º d 2.º a 21.º do CFI na RAM aprovado pelo 3-Dedução do período 704-Saldo que t  Dedução do período  € 0,00  ternacionalização (ex-art.º 41.º, n.º 4 do Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  708 € 0,00  os fiscais em investigação e desenvolvi rt.ºs 33.º a 40.º do CFI (revogado) e art.ºs 35.º a 42.º do CFI na RAM aprovado pelo 1-Dedução do período 712-Saldo que t  Dedução do período  € 0,00  nivestimento (Lei n.º 10/2009, de 10/3 (su FI aprovado pelo DecLei n.º 162/2014, c  Dec. Leg. Regional n.º 2 5-Dedução do período 716-Saldo que t  Dedução do período 716-Saldo que t	o CFI (revogado) e art.°s 2.° a 21.° do CFI aprovado pelo Dec Dec. Leg. Regional n.° 24/2016/M, de 28/06  ransita para período(s) seguinte(s)  Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  € 0,00  EBF e art.° 22.° do CFI revogado pela Lei n.° 83-C/2013, de 31/2  mento empresarial (Lei n.° 40/2005, de 3/8) e SIFIDE II (art.° 13 a 35.° a 42.° do CFI aprovado pelo DecLei n.° 162/2014, de 31. o Dec. Leg. Regional n.° 24/2016/M, de 28/06  ransita para período(s) seguinte(s)  Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  cessivamente prorrogada), art.°s 26° a 32° do CFI (revogado) de 31/10) e art.°s 22.° a 26.° do CFI na RAM aprovado pelo 24/2016/M, de 28/06  ransita para período(s) seguinte(s)  Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  Saldo que transita para período(s) seguinte(s)	12) 3.° 10							
Saldo ni perio 705 €  Diploi Total	ma 701-Saldo nā  072  āo deduzido no odo anterior  073  ma 709-Saldo nā	o deduzido no período anterior 7  Saldo não deduzido no período anterior 6  0,00  F  Dotação do período 706  o deduzido no período anterior 7  Saldo não deduzido no período anterior 6  0,00  o deduzido no período anterior 7  Saldo não deduzido no período anterior 7  Saldo não deduzido no período anterior 7  Saldo não deduzido no período anterior 7	ratuais ao investimento (ex- e art.ºs  702-Dotação do período  € 0,08  Projetos de investimento à in  Dedução do período  707 €  SIFIDE - Sistema de incentiv da Lei 55-A/2010, de 31/12, a e art.ºs  710-Dotação do período  71  Dotação do período  Regime fiscal de apoio ao i art.ºs 22.º a 26.º do Ci  714-Dotação do período  714-Dotação do período  714-Dotação do período  714-Dotação do período  715  716  717  717  718  719  719  719  719  719	art.º 41.º, n.º 1 do EBF, art.ºs 15.º a 21.º d 2.º a 21.º do CFI na RAM aprovado pelo 3-Dedução do período 704-Saldo que t  Dedução do período  € 0,00  ternacionalização (ex-art.º 41.º, n.º 4 do Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  708 € 0,00  os fiscais em investigação e desenvolvi rt.ºs 33.º a 40.º do CFI (revogado) e art.ºs 35.º a 42.º do CFI na RAM aprovado pelo 1-Dedução do período 712-Saldo que t  Dedução do período  € 0,00  nivestimento (Lei n.º 10/2009, de 10/3 (su FI aprovado pelo DecLei n.º 162/2014, c  Dec. Leg. Regional n.º 2 5-Dedução do período 716-Saldo que t  Dedução do período 716-Saldo que t	o CFI (revogado) e art.°s 2.° a 21.° do CFI aprovado pelo Dec Dec. Leg. Regional n.° 24/2016/M, de 28/06  ransita para período(s) seguinte(s)  Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  € 0,00  EBF e art.° 22.° do CFI revogado pela Lei n.° 83-C/2013, de 31/2  mento empresarial (Lei n.° 40/2005, de 3/8) e SIFIDE II (art.° 13 a 35.° a 42.° do CFI aprovado pelo DecLei n.° 162/2014, de 31/2  Dec. Leg. Regional n.° 24/2016/M, de 28/06  ransita para período(s) seguinte(s)  Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  € 0,00  cessivamente prorrogada), art.°s 26° a 32° do CFI (revogado) de 31/10) e art.°s 22.° a 26.° do CFI na RAM aprovado pelo 24/2016/M, de 28/06  ransita para período(s) seguinte(s)  Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  Saldo que transita para período(s) seguinte(s)	12) 3.° 10							
Total  Saldo ni perío  705 €  Diploi  Total  Total  Saldo ni	ma 701-Saldo nā  072  āo deduzido no odo anterior  073  ma 709-Saldo nā  074  ma 713-Saldo nā	o deduzido no período anterior 7  Saldo não deduzido no período anterior 6  0,00  F  Dotação do período 706  o deduzido no período anterior 7  Saldo não deduzido no período anterior 6  0,00  o deduzido no período anterior 7  Saldo não deduzido no período anterior 7  Saldo não deduzido no período anterior 7  Saldo não deduzido no período anterior 7	ratuais ao investimento (ex- e art.ºs  702-Dotação do período  € 0,08  Projetos de investimento à in  Dedução do período  707 €  SIFIDE - Sistema de incentiv da Lei 55-A/2010, de 31/12, a e art.ºs  710-Dotação do período  71  Dotação do período  Regime fiscal de apoio ao i art.ºs 22.º a 26.º do Ci  714-Dotação do período  714-Dotação do período  714-Dotação do período  714-Dotação do período  715  716  717  717  718  719  719  719  719  719	art.º 41.º, n.º 1 do EBF, art.ºs 15.º a 21.º d 2.º a 21.º do CFI na RAM aprovado pelo 3-Dedução do período 704-Saldo que t  Dedução do período  € 0,00  ternacionalização (ex-art.º 41.º, n.º 4 do Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  708 € 0,00  os fiscais em investigação e desenvolvi rt.ºs 33.º a 40.º do CFI (revogado) e art.ºs 35.º a 42.º do CFI na RAM aprovado pelo 1-Dedução do período 712-Saldo que t  Dedução do período  € 0,00  nivestimento (Lei n.º 10/2009, de 10/3 (su FI aprovado pelo DecLei n.º 162/2014, c  Dec. Leg. Regional n.º 2 5-Dedução do período 716-Saldo que t  Dedução do período 716-Saldo que t	o CFI (revogado) e art.°s 2.° a 21.° do CFI aprovado pelo Dec Dec. Leg. Regional n.° 24/2016/M, de 28/06  ransita para período(s) seguinte(s)  Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  € 0,00  EBF e art.° 22.° do CFI revogado pela Lei n.° 83-C/2013, de 31/2  mento empresarial (Lei n.° 40/2005, de 3/8) e SIFIDE II (art.° 13 a 35.° a 42.° do CFI aprovado pelo DecLei n.° 162/2014, de 31/2  Dec. Leg. Regional n.° 24/2016/M, de 28/06  ransita para período(s) seguinte(s)  Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  € 0,00  cessivamente prorrogada), art.°s 26° a 32° do CFI (revogado) de 31/10) e art.°s 22.° a 26.° do CFI na RAM aprovado pelo 24/2016/M, de 28/06  ransita para período(s) seguinte(s)  Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  Saldo que transita para período(s) seguinte(s)	12) 3.° 10							
Total  Saldo ni períc  705 €  Diplot  Total  Total  Saldo ni	ma 701-Saldo nā  072  ão deduzido no odo anterior  073  ma 709-Saldo nā  074  ma 713-Saldo nā  076  ão deduzido no	o deduzido no período anterior 7  Saldo não deduzido no período anterior € 0,00  Dotação do período 706 € 3  o deduzido no período anterior 7  Saldo não deduzido no período anterior € 0,00  o deduzido no período anterior 7  Saldo não deduzido no período anterior 7  Saldo não deduzido no período anterior 7  Saldo não deduzido no período anterior 7	ratuais ao investimento (ex- e art.°s  702-Dotação do período  € 0,00  Projetos de investimento à in  Dedução do período  707 €  SIFIDE - Sistema de incentiv da Lei 55-A/2010, de 31/12, a e art.°s  710-Dotação do período  € 0,00  Regime fiscal de apoio ao i art.°s 22.° a 26.° do Ci  114-Dotação do período  € 0,00  114-Dotação do período  € 0,00	art.º 41.º, n.º 1 do EBF, art.ºs 15.º a 21.º d 2.º a 21.º do CFI na RAM aprovado pelo 3-Dedução do período     Dedução do período   704-Saldo que ternacionalização (ex-art.º 41.º, n.º 4 do     Saldo que transita para período(s) seguinte(s)     708	o CFI (revogado) e art.°s 2.° a 21.° do CFI aprovado pelo Dec Dec. Leg. Regional n.° 24/2016/M, de 28/06  ransita para período(s) seguinte(s)  Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  € 0,00  EBF e art.° 22.° do CFI revogado pela Lei n.° 83-C/2013, de 31/2  mento empresarial (Lei n.° 40/2005, de 3/8) e SIFIDE II (art.° 13 a 35.° a 42.° do CFI aprovado pelo DecLei n.° 162/2014, de 31/2  Dec. Leg. Regional n.° 24/2016/M, de 28/06  ransita para período(s) seguinte(s)  Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  € 0,00  cessivamente prorrogada), art.°s 26° a 32° do CFI (revogado) de 31/10) e art.°s 22.° a 26.° do CFI na RAM aprovado pelo 24/2016/M, de 28/06  ransita para período(s) seguinte(s)  Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  Saldo que transita para período(s) seguinte(s)	12) 3.° 10							
Total  Saldo ni períc  705 €  Diplor  Total  Total  Saldo ni períc	ma 701-Saldo nā  072  ão deduzido no odo anterior  073  ma 709-Saldo nā  074  ma 713-Saldo nā  076  ão deduzido no	o deduzido no período anterior 7  Saldo não deduzido no período anterior € 0,00  Dotação do período 7706 €  Saldo não deduzido no período anterior 7  Saldo não deduzido no período anterior € 0,00  O deduzido no período anterior 7  Saldo não deduzido no período anterior 7  Saldo não deduzido no período anterior 7  Dotação do período anterior 7  Saldo não deduzido no período anterior 9,00	ratuais ao investimento (ex- e art.ºs  702-Dotação do período  € 0,08  Projetos de investimento à in  Dedução do período  707 €  SIFIDE - Sistema de incentiv da Lei 55-A/2010, de 31/12, a e art.ºs  710-Dotação do período  71'  Dotação do período  Regime fiscal de apoio ao i art.ºs 22.º a 26.º do Cl  714-Dotação do período  € 0,00  Dedução do período  € 0,00	art.º 41.º, n.º 1 do EBF, art.ºs 15.º a 21.º d 2.º a 21.º do CFI na RAM aprovado pelo 3-Dedução do período 704-Saldo que t  Dedução do período 8-0,00 ternacionalização (ex-art.º 41.º, n.º 4 do Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  708 € 0,00 os fiscais em investigação e desenvolvi rt.ºs 33.º a 40.º do CFI (revogado) e art.ºs 33.º a 42.º do CFI na RAM aprovado pelo 1-Dedução do período 712-Saldo que t  Dedução do período 712-Saldo que t  Dedução do período 716-Saldo que t  Dec. Leg. Regional n.º 2 5-Dedução do período 716-Saldo que t  Dedução do período 716-Saldo que t  Dedução do período 716-Saldo que t  Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  Crédito fiscal extraordinário ao invest Saldo que transita para período(s) seguinte(s)	o CFI (revogado) e art.°s 2.° a 21.° do CFI aprovado pelo Dec Dec. Leg. Regional n.° 24/2016/M, de 28/06  ransita para período(s) seguinte(s)  Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  € 0,00  EBF e art.° 22.° do CFI revogado pela Lei n.° 83-C/2013, de 31/2  mento empresarial (Lei n.° 40/2005, de 3/8) e SIFIDE II (art.° 13 a 35.° a 42.° do CFI aprovado pelo DecLei n.° 162/2014, de 31/2  Dec. Leg. Regional n.° 24/2016/M, de 28/06  ransita para período(s) seguinte(s)  Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  € 0,00  cessivamente prorrogada), art.°s 26° a 32° do CFI (revogado) de 31/10) e art.°s 22.° a 26.° do CFI na RAM aprovado pelo 24/2016/M, de 28/06  ransita para período(s) seguinte(s)  Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  Saldo que transita para período(s) seguinte(s)	12) 3.° 10							
Total  Saldo ni perío  705 €  Diploi  Total  Total  Saldo ni perío	ma 701-Saldo nă  072  ão deduzido no odo anterior  073  ma 709-Saldo nă  074  ma 713-Saldo nă  076  ão deduzido no odo anterior  079  ° de inicio da  791-Data c inicio da	o deduzido no período anterior 7  Saldo não deduzido no período anterior € 0,00  Dotação do período 706 € 3  o deduzido no período anterior 7  Saldo não deduzido no período anterior 6  o deduzido no período anterior 7  Saldo não deduzido no período anterior 7  Saldo não deduzido no período anterior 9  Dotação do período anterior 7  Saldo não deduzido no período anterior 7  Saldo não deduzido no período anterior 7  Saldo não deduzido no período anterior 9  Dotação do período 723 €	ratuais ao investimento (ex- e art.°s  702-Dotação do período € 0,00  Projetos de investimento à in  Dedução do período  707 €  SIFIDE - Sistema de incentiv da Lei 55-A/2010, de 31/12, a e art.°s  710-Dotação do período 711  Dotação do período € 0,00  Regime fiscal de apoio ao i art.°s 22.° a 26.° do Cl  714-Dotação do período  714  Dotação do período  715  Dotação do período 716  Potação do período 717  Dotação do período 718  Dotação do período 719  Dotação do período 719  Dotação do período 719  Defução do período	art.º 41.º, n.º 1 do EBF, art.ºs 15.º a 21.º d 2.º a 21.º do CFI na RAM aprovado pelo 3-Dedução do período  □ Dedução do período  □ Dedução (ex-art.º 41.º, n.º 4 do Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  □ Dedução do CFI (revogado) e art.ºs 35.º a 42.º do CFI na RAM aprovado pelo 1-Dedução do período  □ Dedução do período  □ Dedução do período □ T12-Saldo que t □ Dedução do período □ DecLei n.º 16/2/2014, c □ Dec. Leg. Regional n.º 2 □ Dedução do período □ Dedução do período □ Dedução do período □ DecLei n.º 16/2/2014, c □ Dec. Leg. Regional n.º 2 □ Dedução do período □ Opera período(s) □ Dedução do período □ Opera período(s) □ Dedução do que transita para período(s) □ Descala à produção cinematográfica (Artigo	o CFI (revogado) e art.°s 2.° a 21.° do CFI aprovado pelo Dec Dec. Leg. Regional n.° 24/2016/M, de 28/06  ransita para período(s) seguinte(s)  Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  € 0,00  EBF e art.° 22.° do CFI revogado pela Lei n.° 83-C/2013, de 31/  mento empresarial (Lei n.° 40/2005, de 3/8) e SIFIDE II (art.° 13 a 35.° a 42.° do CFI aprovado pelo DecLei n.° 162/2014, de 31. o Dec. Leg. Regional n.° 24/2016/M, de 28/06  ransita para período(s) seguinte(s)  Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  € 0,00  ccessivamente prorrogada), art.°s 26° a 32° do CFI (revogado) le 31/10) e art.°s 22.° a 26.° do CFI na RAM aprovado pelo 24/2016/M, de 28/06  ransita para período(s) seguinte(s)  Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  Saldo que transita para período(s) seguinte(s)	12) 3.° 10							
Total  Saldo ni perio  705 €  Diplor  Total  Total  Saldo ni perio  722 €	ma 701-Saldo nă  072  ão deduzido no odo anterior  073  ma 709-Saldo nă  074  ma 713-Saldo nă  076  ão deduzido no odo anterior  079  ° de inicio da  791-Data c inicio da	o deduzido no período anterior 7  Saldo não deduzido no período anterior € 0,00  Dotação do período 706 €  Saldo não deduzido no período anterior 7  Saldo não deduzido no período anterior 9,00	ratuais ao investimento (ex- e art.°s  702-Dotação do período € 0,00  Projetos de investimento à in  Dedução do período  707 €  SIFIDE - Sistema de incentiv da Lei 55-A/2010, de 31/12, a e art.°s  710-Dotação do período 711  Dotação do período € 0,00  Regime fiscal de apoio ao i art.°s 22.° a 26.° do Cl  714-Dotação do período  714  Dotação do período  715  Dotação do período 716  Potação do período 717  Dotação do período 718  Dotação do período 719  Dotação do período 719  Dotação do período 719  Defução do período	art.º 41.º, n.º 1 do EBF, art.ºs 15.º a 21.º d 2.º a 21.º do CFI na RAM aprovado pelo 3-Dedução do período 704-Saldo que t  Dedução do período 8- 0,00 ternacionalização (ex-art.º 41.º, n.º 4 do Saldo que transita para período(s) seguinte(s) 708 € 0,00 os fiscais em investigação e desenvolvirt.ºs 33.º a 40.º do CFI (revogado) e art.ºs 35.º a 42.º do CFI na RAM aprovado pelo 1-Dedução do período € 0,00 nivestimento (Lei n.º 10/2009, de 10/3 (su FI aprovado pelo DecLei n.º 162/2014, c Dec. Leg. Regional n.º 2 5-Dedução do período 716-Saldo que to Dedução do período 8- 0,00 Crédito fiscal extraordinário ao investimento (Saldo que transita para período(s) seguinte(s) 795- 0,00 cal à produção cinematográfica (Artigo 795- 10/200 795	o CFI (revogado) e art.°s 2.° a 21.° do CFI aprovado pelo Dec Dec. Leg. Regional n.° 24/2016/M, de 28/06  ransita para período(s) seguinte(s)  Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  € 0,00  EBF e art.° 22.° do CFI revogado pela Lei n.° 83-C/2013, de 31/2  mento empresarial (Lei n.° 40/2005, de 3/8) e SIFIDE II (art.° 13 i 35.° a 42.° do CFI aprovado pelo DecLei n.° 162/2014, de 31/2  Dec. Leg. Regional n.° 24/2016/M, de 28/06  ransita para período(s) seguinte(s)  Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  € 0,00  ccessivamente prorrogada), art.°s 26° a 32° do CFI (revogado) le 31/10) e art.°s 22.° a 26.° do CFI na RAM aprovado pelo 24/2016/M, de 28/06  ransita para período(s) seguinte(s)  Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  € 0,00  ccessivamente prorrogada), art.°s 26° a 30° do CFI (revogado) le 31/10) e art.°s 22.° a 26.° do CFI na RAM aprovado pelo 24/2016/M, de 28/06  ransita para período(s) seguinte(s)  Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  € 0,00  ccessivamento (Lei n.° 49/2013, de 16/07)	3.° 110							
Total  Saldo ni perio  705 €  Diplor  Total  Total  Saldo ni perio  722 €	ma 701-Saldo nă  072  ão deduzido no odo anterior  073  ma 709-Saldo nă  074  ma 713-Saldo nă  076  ão deduzido no odo anterior  079  ° de inicio da  791-Data c inicio da	o deduzido no período anterior 7  Saldo não deduzido no período anterior € 0,00  Dotação do período 706 € 3  O deduzido no período anterior 7  Saldo não deduzido no período anterior 6  O deduzido no período anterior 7  Saldo não deduzido no período anterior 7  Saldo não deduzido no período anterior 7  Saldo não deduzido no período anterior 8  O deduzido não deduzido no período anterior 9  Saldo não deduzido no período 9  Dotação do período 9  Saldo não deduzido no período	ratuais ao investimento (ex- e art.ºs  702-Dotação do período  € 0,00  Dotação do período  707 €  SIFIDE - Sistema de incentiv da Lei 55-A/2010, de 31/12, a e art.ºs  710-Dotação do período  711  Dotação do período  € 0,00  Regime fiscal de apoio ao i art.ºs 22.º a 26.º do Ci  714-Dotação do período  174-Dotação do período  174-Dotação do período  714-Dotação do período  174-Dotação do período  175-Dotação do período  176-Dotação do período  177-Dotação do período  178-Valor do incentivo no período  180-Totação do período	art.º 41.º, n.º 1 do EBF, art.ºs 15.º a 21.º d 2.º a 21.º do CFI na RAM aprovado pelo 3-Dedução do período  □ Dedução do período  □ Dedução do período  □ Dedução (ex-art.º 41.º, n.º 4 do Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  □ Dedução do Priodo  □ Dedução do Priodo  □ Dedução do Priodo □ T12-Saldo que t □ Dedução do Priodo □ T12-Saldo que t □ Dedução do Priodo □ Dec. Lei n.º 10/2009, de 10/3 (su □ Dec. Leg. Regional n.º 2 □ Dedução do Priodo □ Dec. Leg. Regional n.º 2 □ Dedução do Priodo □ Dec. Leg. Regional n.º 2 □ Dedução do Priodo □ Dec. Leg. Regional n.º 2 □ Dedução do Priodo □ Dec. Leg. Regional n.º 2 □ Dedução do Priodo □ Dec. Leg. Regional n.º 2 □ Dedução do Priodo □ Dec. Leg. Regional n.º 2 □ Dedução do Priodo □ Dec. Leg. Regional n.º 2 □ Dedução do Priodo □ Dec. Leg. Regional n.º 2 □ Dedução do Priodo □ Dec. Leg. Regional n.º 2 □ Dedução do Priodo □ Dec. Leg. Regional n.º 2 □ Dedução do Priodo □ Dec. Leg. Regional n.º 2 □ Dedução do Priodo □ Dec. Leg. Regional n.º 2 □ Dedução do Priodo □ Dec. Leg. Regional n.º 2 □ Dedução do Priodo □ Dec. Leg. Regional n.º 2 □ Dedução do Priodo □ Dec. Leg. Regional n.º 2 □ Dedução do Priodo □ Dec. Leg. Regional n.º 2 □ Dec. Leg. Regional	o CFI (revogado) e art.°s 2.° a 21.° do CFI aprovado pelo Dec Dec. Leg. Regional n.° 24/2016/M, de 28/06  ransita para período(s) seguinte(s)  Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  € 0,00  EBF e art.° 22.° do CFI revogado pela Lei n.° 83-C/2013, de 31/2  mento empresarial (Lei n.° 40/2005, de 3/8) e SIFIDE II (art.° 13 a 35.° a 42.° do CFI aprovado pelo DecLei n.° 162/2014, de 31/2  Dec. Leg. Regional n.° 24/2016/M, de 28/06  ransita para período(s) seguinte(s)  Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  Eastina para período(s) art.°s 26° a 32° do CFI (revogado) de 31/10) e art.°s 22.° a 26.° do CFI na RAM aprovado pelo 24/2016/M, de 28/06  ransita para período(s) seguinte(s)  Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  Fe 0,00  dimento (Lei n.° 49/2013, de 16/07)  798-Valor a repôr (a transportar para o C.372 do Q.10 da M.22)  Saldo que transita para período(s) Seguinte(s)  Valor a reembo seguinte(s)  Valor a reembo seguinte(s)	12) 3.° 10							

		Incentivo	s fiscais aos lucro	s reinvestido	s na Reg	gião Autónor	na da M	ladeira (Dec. Leg. Regio	onal n.º 2/20	09/M, de	22/1)				717	€		
Incentivos fiscais aos lucros reinvestidos na Região Autónoma da Madeira (Dec. Leg. Regional n.º 2/2009/M, de 22/1)  Incentivos fiscais aos lucros reinvestidos na Região Autónoma dos Açores (art.º 6.º do Dec. Leg. Regional n.º 2/99/A. de 20/1)  Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.ºs 35.º, n.º 6 e 36º, n.º5 e 36.º-A, n.º6 do EBF)  Sociedades de capital de risco e investidores de capital de risco (art.º 32.º-A, n.º 4 do EBF)  Dedução por lucros retidos e reinvestidos pelas PME (art.os 27.º a 34.º do CFI) aprovado pelo DecLei n.º 162/2014, de 31/10 e art.ºs 27.º a 34.º do CFI na RAM aprovado pelo Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/06)  Dedução de 50% à coleta pelas entidades licenciadas para operar na Zona Franca Industrial da Madeira (art.º 36.º-A, n.º 6 do EBF)																		
												€						
												719	€					
		Dedução CFI na R	por lucros retidos AM aprovado pelo	s e reinvestido o Dec. Leg. R	os pelas tegional	PME (art.os n.º 24/2016/	27.º a 3 M, de 2	34.º do CFI) aprovado p 8/06)	elo DecLei	i n.º 162/2	2014, de	31/10 e a	ırt.ºs 27.º a 3	84.º do	727	€		
		Dedução	de 50% à coleta	pelas entidad	les licen	ciadas para	operar r	na Zona Franca Industria	al da Madeii	ra (art.º 36	6.º-A, n.	° 6 do EBI	=)		728	€		
															720	€		
		TOTAL D	AS DEDUÇÕES	(703 + 707 +	711 + 71	15 + 724 + 7	95 + 71	7 + 726 + 718 + 719 + 7	27 + 728 +	720)					721	E	0,00	
07 Cádia		NIE a.	a formalista almat	lda a aaudul				ios fiscais da sociedad zido no período anterio							Art.º 75.º	'-A do CIRC)		
07		O NIF SC	,					os regionais (CFI aprov		•			•		Para nor	íodos da trib	uitacão do	2015 0 20
01			mocinito	o sujeitos u	J tuxus i	maximus ac	uuxiiic	os regionais (or rupios	rudo pelo E	COI CIO-L	Inc	entivos:	c or uc out	ubio, (i	uiu pei	iouos uc uni	utuguo uc	2010 0 20
746-Código do benefício			736-Código investimento (	CAE da ativ art.º 2.º da P				737-Montante relevantes (art.ºs Cl			738- IRC	iscais 739-IMI, IMT e SELO	740-Não Fiscais					
Indique se se	e qualifica con	no microe	ntidade nos tern	nos previsto	s no An	exo ao Decr	reto-Lei	i n.º 372/2007, de 6 de ı	novembro									
							Inc	entivos sujeitos às tax	as máxima	ıs de aux	ílios re	gionais (C	FI aprovad	o pelo				
078						Decr	eto-Lei	n.º 162/2014, de 31 de						17 e se	guintes)			
078-	-A1							Informação relativa	a a projetos				_					
N.º de	751-N.		Projeto 52-Data de início	de investim		rentivo 754-Tipol	logia	755-Identificação ofic	750		ições re 757-	elevantes 758-	previstas 759-Moi	atanta				
linha 750- Tipo	projeto/Cód incentiv	go ao	do investimento	do investi		de investime	ento	do incentivo financei			ódigo CAE	Montante total	total atua					
078-	-A2					ı	Incentiv	vos financeiros usufru	ídos e fisca	ais utiliza	dos - v	alores do	período de	tributa	ção			
760-N.º de	Aplica relevantes r		Finan	ceiro		IRC		IMI	IMT	SELC	,	'1 Monton	te total atu	alizado				
linha em Q078-A1	761-	762- Montante	763- 7 Montante	64-Montante usufruído atualizado	Monta	5- 76 ante Mont ado atuali	ante	767- 768- Montante utilizado 768- atualizado	769- Montante utilizado	770- Montar utilizad	nte	dos	benefícios los/utilizado					
078-	-A3					l	Incenti	vos financeiros usufru	ídos e fisca	ais utiliza	idos - v	alores atu	alizados ac	umula	dos			
772-N.º de linha em Q078-A1	Aplicações relevantes realizadas 773-Montant acumulado atualizado	Fina e 774-M usu	Inceiro IRO Iontante 775 fruído Monta	5- 776 ante Monta	S- ante M	777- lontante Mo	SELO 778- ontante	779-Montante to atualizado dos bene usufruídos/atualiz	efícios a	'80-Intens iuxílio ac (em	umulac	la inscre	81-Montant ever no cam o Q.10 da M	po 372				
	atualizado	atua	ilizado atualiz	auo atualiz	auo ui	unzauo uu	ilizauo											
08								Donativos (art.ºs 62.º										
							o donat 01	ivo NIF da entidade		Valoi	r donati 30	<b>vo</b> 0,00						
												,,,,,						
09						Total d	os Ince	Incentivos Fiscais suj entivos de anos anterio				io fiscal)						
N-2															901 €			
N-1															902 €			
								Incentivo	s do ano						002 4			
Incentivo de na	itureza não fisc	al															(	903 €
								Incentivos de n	natureza fis	cal							Е	004
Remuneração o	convencional d	o capital s	ocial (Lei n.º 55-A	V2010, de 31	/12 e art	.º 41.º-A do I	EBF) x t	taxa do IRC										<sup>904-</sup> €
Poducão de d	xa do IRC aplic	ável às PN	ME, aos primeiros	€ 15.000,00	de maté	ria coletável	(art.º 8	7.°, n.° 2 do CIRC)									5	<sup>904-</sup> €
rteuução da tax			lade (ev-art º 43 º	e art.º 41.º-B	do EBF	₹)											9	<sup>904-</sup> €
Redução da tax	xa - benefícios	à interiorio	idde (ex-dit. 40.				ado nel	o Dec-Lei n.º 162/2014,	de 31/10) x	taxa do I	IRC							<sup>904-</sup> €
Redução de tax			•	.º, n.º1, al. b)	e n.º5 d	o CFI, revog	ado pei											
Redução de tax Despesas com	projeto de inve	estimento p	•				ado per										Ş	904 €
Redução de tax  Despesas com	projeto de inve	estimento p	produtivo (art.º 18				ado per											904 €
Redução de tax Despesas com Total dos incent	projeto de invetivos do ano de tivos do triénio	estimento penatureza (901 + 90)	produtivo (art.º 18	)4-B + 904-C	+ 904-D		ado per											
Redução de tax Despesas com Total dos incent Total dos incent IRC a regulariza	projeto de inve tivos do ano de tivos do triénio ar (a indicar no	e natureza (901 + 902 campo 37	produtivo (art.º 18 fiscal (904-A + 90 2 + 903 + 904)	04-B + 904-C la declaração	+ 904-D	))			Aug.									905 €
Redução de tax Despesas com Total dos incent Total dos incent IRC a regulariza	projeto de inve tivos do ano de tivos do triénio ar (a indicar no	e natureza (901 + 902 campo 37	orodutivo (art.º 18 fiscal (904-A + 90 2 + 903 + 904) 72 do quadro 10 d	04-B + 904-C la declaração	+ 904-D	))		nis)	NIF									905 €
Redução de tax Despesas com Total dos incent Total dos incent IRC a regulariza	projeto de inve tivos do ano de tivos do triénio ar (a indicar no as empresas as	e natureza (901 + 90) campo 37 ssociadas	rodutivo (art.º 18 fiscal (904-A + 90 2 + 903 + 904) 72 do quadro 10 d (conceito de emp	04-B + 904-C la declaração resa única pa	+ 904-D	os do limite d	e mínin			regionais	s (ex-art	.° 43.° do	EBF) - a inc	dicar no	о сатро	372 do Q.10	Ę.	905 €
Redução de tax Despesas com Total dos incent Total dos incent IRC a regulariza Identificação da	projeto de inve tivos do ano de tivos do triénio ar (a indicar no as empresas as	e natureza (901 + 90) campo 37 ssociadas	rodutivo (art.º 18 fiscal (904-A + 90 2 + 903 + 904) 72 do quadro 10 d (conceito de emp	04-B + 904-C la declaração resa única pa	+ 904-D	os do limite d	e mínin	907 -		regionais	s (ex-ari		EBF) - a inc Tangível	dicar no		Intangível	da declar	905 €
Redução de tax Despesas com Total dos incent Total dos incent IRC a regulariz: Identificação da	projeto de inve	e natureza (901 + 90) campo 37 ssociadas	rodutivo (art.º 18 fiscal (904-A + 90 2 + 903 + 904) 72 do quadro 10 d (conceito de emp	04-B + 904-C la declaração resa única pa	+ 904-D	os do limite d	e mínin	907 -		regionals	s (ex-ari	.° 43.° do 1001 €	·	dicar no	o campo	Intangível	da declar	905 €
Redução de tax Despesas com Total dos incent Total dos incent IRC a regulariza Identificação da  10 Investimentos Auxílios ao incent	projeto de inve	e natureza (901 + 90) campo 37 ssociadas	rodutivo (art.º 18 fiscal (904-A + 90 2 + 903 + 904) 72 do quadro 10 d (conceito de emp	04-B + 904-C la declaração resa única pa oridade ligad	+ 904-D	os do limite d	e mínin	907 -		regionais	s (ex-art	1001 €	Tangível	dicar no		Intangível	da declar	905 € 906 € 1003 € 1004 €
Redução de tax Despesas com Total dos incent Total dos incent IRC a regulariz: Identificação da  Investimentos Auxílios ao incent Redução	projeto de inve	enatureza (901 + 90; campo 37 esociadas Incentivos	fiscal (904-A + 90 2 + 903 + 904) 72 do quadro 10 d (conceito de emp	04-B + 904-C la declaração resa única pa oridade ligad	+ 904-D	os do limite d	e mínin	907 -		regionais	s (ex-art	1001 €	·	dicar no		Intangível	da declar	905 € 906 € 1003 € 1004 € Val
Redução de tax  Despesas com  Total dos incent  Total dos incent  IRC a regulariz: Identificação da  Investimentos  Auxílios ao inv.  Redução  Majoraçã	projeto de inve	e natureza (901 + 90; campo 37 ssociadas	fiscal (904-A + 90 2 + 903 + 904) 72 do quadro 10 d (conceito de emp	04-B + 904-C la declaração resa única pa oridade ligad	+ 904-D	os do limite d	e mínin	907 -		regionais	s (ex-art	1001 € 1005 €	Tangível	dicar no	1002	Intangível	da declar	905 € 906 € 1003 € 1004 € Val

